

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõe este processo. Para constar, lavrei o presente termo em 03 de Março de 2026.

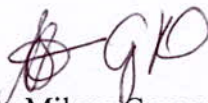
LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 001/2026

INEXIGIBILIDADE : 001/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva- MG.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
08	03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA



Sandra Milena Gomes Rodrigues

Aux.Administrativo

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO (RC)

À Central de Compras do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva;

Solicitamos que seja processada Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, visando o Registro de Preços para contratação da JURISSENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para futura e eventual prestação de serviços de capacitação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG - FAPEMI, conforme documentos que seguem:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Matriz de Riscos
- d) Pesquisa de Preços
- e) Escolha do Fornecedor
- f) Termo de Referência

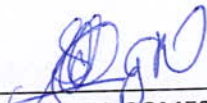
Dúvidas relacionadas a especificações técnicas, condições de contratação e demais pontos eventualmente levantados em sede impugnação ou pedido de esclarecimentos poderá ser reportado diretamente ao ADMINISTRATIVO SANDRA MILENA por meio do telefone (35) 3434 1850 e-mail instituto.fapemi@hotmail.com

Espera-se que o processo de contratação esteja finalizado em 30/03/2026

Prioridade da Contratação:

ALTA	X
MÉDIA	
BAIXA	

Itapeva, 03 de março de 2026.



SANDRA MILENA GOMES RODRIGUES
Auxiliar administrativo

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

I

**DOCUMENTOS DE
FORMALIZAÇÃO**

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Descrição do objeto a ser contratado:

Registro de Preços para contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para futura e eventual prestação de serviços de capacitação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI.

Agente responsável pela cotação:

Evandra de Paula Santana Clemente

Fontes consultadas:

Consulta direta ao fornecedor através de cotação e notas fiscais, e também, consulta em mídia especializada.

Série de preços coletados atendeu ao Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Preços coletados com cotação direta com fornecedor:

Órgão	Nota Fiscal	Data	Valor
Instituto de previdencia de Inaí	10	19/02/2026	1071,90
Elisabete Rio Claro Sp	02	13/11/2025	397,00
Instituto de previdencia de Pintópolis	04	01/12/2025	397,00

Série de Preços coletados na mídia especializada:


SOLUÇÃO 2									
ITEM	INSTIT.	SERVIÇO	METOD.	CARGA HOR.	VALOR INSC.	LINK DE ACESSO	QUANT	VALOR TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	ABIPEM (Prova)	Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal	Online e monitorada	2h30min	R\$ 510,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	8	R\$ 4.080,00	R\$ 8.000,00
	AGUIA Soluções (Curso)	Certificação Profissional RPPS – Conselheiros –	Online	24 horas	R\$ 490,00	<u>CP RPPS DIRIG II - Intermediário EPCI</u>	8	R\$ 3.920,00	

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

		Nível Intermediário				<u>Educação - Certificações Financeiras</u>			
2	EPCI Educação (Curso)	A EPCI Educação disponibiliza Curso Preparatório para a Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos (Intermediário)	Online	45 horas	R\$ 450,00	<u>CP CGINV II - Intermediário EPCI Educação - Certificações Financeiras</u>	2	R\$ 900,00	R\$ 2.000,00
	ABIPEM (Prova)	Responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Presencial ou online monitorada	3h	R\$ 550,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	2	R\$ 1.100,00	
VALOR TOTAL SOLUÇÃO 2									R\$ 10.000,00

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:
 Detalhamentos dos valores conforme disponibilizados no item anterior.

Itapeva, 03 de março de 2026


 Sandra Milena Gomes Rodrigues
 Aux.Administrativo

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): departamento administrativo
Responsável pela Demanda: Sandra Milena Gomes Rodrigues
E-mail: instituto.fapemi@hotmail.com
Telefone: (35) 984218197

Objeto:

Prestação de serviços de capacitação profissional para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI.

2. Justificativa da necessidade da contratação

No contexto do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI, torna-se imprescindível assegurar que os conselheiros, gestores e membros do Comitê de Investimentos estejam devidamente capacitados e certificados, garantindo conformidade legal, fortalecimento da governança previdenciária e aprimoramento dos processos decisórios relacionados à gestão dos recursos previdenciários, em atendimento a Portaria MPS nº1.499/2024.

O descumprimento dessa determinação normativa pode resultar em penalidades institucionais, incluindo a irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), comprometendo a governança previdenciária, além da necessidade de recomposição dos colegiados, o que pode afetar a continuidade administrativa e a estabilidade da gestão.

Estima-se a participação de 10 (dez) pessoas, abrangendo membros dos conselhos e integrantes do Comitê de Investimentos. Ressalta-se, entretanto, que se trata de quantitativo variável, sujeito a alterações decorrentes de mudanças na composição dos integrantes, término

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

de mandatos, novas nomeações ou indisponibilidade de participantes ao longo do período, assim o quantitativo informado prevê possíveis necessidades futuras.

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de curso de capacitação de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na modalidade online (EAD), com conteúdo programático para o nível intermediário, incluindo acesso à plataforma, material didático, tutoria e emissão de certificado reconhecido pelo Ministério da Previdência Social.	Inscrição	8
2	Serviço de curso de capacitação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos, na modalidade online (EAD), com conteúdo programático para o nível intermediário, incluindo acesso à plataforma, material didático, tutoria e emissão de certificado reconhecido pelo Ministério da Previdência Social.	Inscrição	2

4. Observações gerais

4.1. Prazo de entrega/execução: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do FAPEMI e a legislação vigente.

4.2. Local e horário da entrega/execução: A execução dos serviços se dará, majoritariamente, de forma remota (online).

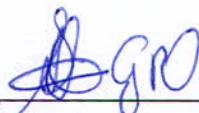
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: superintendencia – evandra de Paula santana Clemente Responsável pelo planejamento.

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado por inscrição, após a confirmação da efetiva liberação do acesso do participante à plataforma de EAD. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao número de inscrições liberadas. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá ser atestada

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

pelos encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

Itapeva/MG, 03 de março de 2026



Sandra Milena Gomes Rodrigues
Responsável pelo planejamento

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo o início do processo administrativo, remeta-se ao planejamento.

Itapeva/MG, 03 de março de 2026.



Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente executiva

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026
Lei Federal nº 14.133/2021

instituto.fapemi@hotmail.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG - FAPEMI

**NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONSELHEIROS E GESTORES DO COMITÊ
DE INVESTIMENTOS.**

ITAPEVA – MG, 03 DE MARÇO 2026

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. Unidade realizadora do ETP:** Previdência Municipal
- 1.2. Numeração do ETP:** 001/2026

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**
 - **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
 - **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
 - **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DAS QUANTIDADES/PRAZOS

No contexto do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI, torna-se imprescindível assegurar que os dirigentes, conselheiros, gestores e membros do Comitê de Investimentos estejam devidamente capacitados e certificados, garantindo conformidade legal, fortalecimento da governança previdenciária e aprimoramento dos processos decisórios relacionados à gestão dos recursos previdenciários, em atendimento a Portaria MPS nº1.499/2024.

O descumprimento dessa determinação normativa pode resultar em penalidades institucionais, incluindo a irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), comprometendo a governança previdenciária, além da necessidade de recomposição dos colegiados, o que pode afetar a continuidade administrativa e a estabilidade da gestão.

Estima-se a participação de aproximadamente 8 (oito) pessoas, abrangendo conselheiros titulares e suplentes, gestores e integrantes do Comitê de Investimentos. Ressalta-se, entretanto, que se trata de quantitativo variável, sujeito a alterações decorrentes de mudanças na composição dos colegiados, término de mandatos, novas nomeações ou indisponibilidade de participantes ao longo do período.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Annual elaborado por este órgão, entretanto, a contratação está alinhada ao planejamento institucional do FAPEMI, sendo compatível com o orçamento vigente, reforçando o compromisso da gestão com a capacitação técnica dos seus membros e com o atendimento integral às normas do Ministério da Previdência Social, configurando medida necessária e obrigatória para a manutenção da regularidade previdenciária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da Solução:

A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais, definidos a partir de consulta prévia aos potenciais usuários (conselheiros e gestores) em consonância com a Portaria MPS nº1.499/2024:

- a) Modalidade de Execução:
 - Na modalidade 100% online (EAD);
 - Com acesso à plataforma digital disponibilizada pela contratada;
 - Com fornecimento de login e senha individuais;
 - Com acesso ao conteúdo durante o período informado na proposta da empresa vencedora;
 - Com disponibilização de material didático em formato digital.

- b) Conteúdo Programático - O curso deverá contemplar os conteúdos exigidos para certificação dos profissionais do RPPS:
 - Regime Próprio de Previdência Social – fundamentos legais e normativos;
 - Gestão atuarial;
 - Gestão financeira e de investimentos;
 - Controles internos;
 - Governança e responsabilidade dos gestores;
 - Normas aplicáveis ao Pró-Gestão RPPS.

- c) Certificação:
 - Emitir certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de aproveitamento;
 - Informar critérios de aprovação, se houver;

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- Fornecer suporte para preparação à prova de certificação, quando previsto na proposta.
- d) Suporte Técnico e Pedagógico:
- Suporte técnico para acesso à plataforma;
 - Canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas;
 - Instrutores ou tutores quando previsto na proposta apresentada.
- e) Prazo de execução:
- Doze meses
- f) Obrigações:
- Disponibilizar acesso integral ao conteúdo contratado;
 - Garantir estabilidade da plataforma;
 - Fornecer material didático digital;
 - Emitir certificados;
 - Cumprir integralmente as condições ofertadas na proposta.

5.2. Requisitos de Habilitação do Contratado:

O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8.2 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica, demonstrando que a empresa possui aptidão para realização de cursos iguais ou similares a este conteúdo programático;
- Comprovação de qualificação dos profissionais indicados para realização do curso;
- Documento que comprove a autorização ou o reconhecimento da entidade comprovando que está apta a desempenhar seus serviços de acordo com o exigido na Portaria MPS nº 1.499/2024.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

A exigência da qualificação técnica é necessária devido o serviço envolver capacitação que devem atender exatamente às exigências da Portaria MPS nº 1.499/2024. O atestado de capacidade técnica comprova que a empresa já executou cursos semelhantes; a qualificação dos profissionais assegura que o conteúdo será ministrado por especialistas; e o documento de reconhecimento confirma que o curso possui validade legal.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

Para esta contratação, não é necessário exigir balanço patrimonial, demonstrações de resultados e índices contábeis uma vez que, o objeto consiste em serviço técnico especializado, prestado por entidade de notória especialização, sem riscos financeiros relevantes ou execução complexa que justifique análise econômico-contábil detalhada. O serviço é de natureza intelectual, realizado totalmente online e sem fornecimento de materiais ou obrigações de grande vulto. Assim, a exigência desses documentos seria desproporcional e não agregaria segurança adicional ao processo. A apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial é suficiente para comprovar a regularidade econômico-financeira da contratada.

Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

• Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de certificação dos conselheiros, gestores e membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI, em atendimento às exigências da Portaria MPS nº 1.499/2024, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para oferta de curso preparatório reconhecidos pelo Ministério da Previdência Social.

A partir deste levantamento foi possível identificar duas alternativas principais:

1ª SOLUÇÃO – CURSO E PROVA OFERTADOS POR EMPRESA ÚNICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (SOLUÇÃO INTEGRADA)

Descrição da solução: Nesta alternativa, o mercado oferece empresas de notória especialização capazes de fornecer curso preparatório EAD e prova de certificação em um único pacote integrado. A mesma empresa é responsável pela formação, conteúdo, metodologia, avaliação modular e certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social.

Características identificadas no mercado:

- Plataformas EAD atualizadas, com trilhas formativas específicas para conselheiros e gestores de RPPS.
- Metodologias próprias que alinham diretamente o conteúdo das aulas com a prova final.
- Avaliações modulares vinculadas aos conteúdos programáticos.
- Certificado reconhecido pelo MPS para fins de cumprimento da Portaria nº 1.499/2024.
- Suporte técnico e pedagógico centralizados.

Vantagens:

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- Elevado grau de padronização entre ensino e avaliação.
- Menor risco de divergência entre conteúdo e prova.
- Simplicidade contratual, por envolver apenas um fornecedor.
- Adequado para cronogramas mais rígidos, facilitando o cumprimento do prazo legal.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade para ajustes isolados nas etapas.
- Dependência técnica de um único fornecedor.
- Preços tendem a ser mais elevados por incluir todas as etapas em um único pacote.

2ª SOLUÇÃO – CONTRATAÇÃO SEPARADA (CURSO E PROVA COM EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DISTINTAS)

Descrição da solução: Também se identificou no mercado a possibilidade de contratação separada:

- **Empresa A:** ofertará o curso preparatório EAD.
- **Empresa B:** será responsável pela prova de certificação reconhecida pelo MPS.

Características identificadas no mercado:

- Empresas especializadas exclusivamente em capacitações EAD voltadas a RPPS.
- Entidades certificadoras dedicadas unicamente à elaboração e aplicação de provas.
- Avaliações modulares ofertadas conforme a trilha de certificação exigida pela Portaria MPS nº 1.499/2024.
- Possibilidade de maior personalização do curso, sem vinculação a um provedor único de certificação.

Vantagens

- Maior liberdade para escolher os melhores fornecedores para cada etapa;
- Possibilidade de redução de custos, já que os serviços são contratados individualmente.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Desvantagens:

- Potencial risco de descompasso entre conteúdos ministrados e prova aplicada.
- Maior esforço de gestão e fiscalização contratual.
- Necessidade de maior coordenação para garantir cumprimento do prazo legal.

Diante das possíveis soluções, foi realizado levantamento dos valores para cada solução. A pesquisa foi realizada através da mídia especializada, sendo possível obter os valores praticados pelas empresas que estão aptas a prestar esse tipo de serviço, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

SOLUÇÃO 1			
EMPRESA	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) https://www.abipem.org.br/certificacao/investimento/	Item 1: R\$ 1.200,00 Item 2: R\$ 1.800,00	Item 1: 8 Item 2: 2	Item 1: R\$ 9.600,00 Item 2: R\$ 3.600,00 Total: R\$ 13.200,00
Faculdade ANAPS <u>Capacitação dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS - Certificadora Faculdade Anasps</u> <u>Curso RPPS: Certificação e Capacitação Avançada - Certificadora Faculdade Anasps</u>	Item 1: R\$ 1.500,00 Item 2: R\$ 2.200,00	Item 1: 8 Item 2: 2	Item 1: R\$ 7.200,00 Item 2: R\$ 4.400,00 Total: R\$ 16.400,00
Instituto Connect de Direito Social – ICDS	Item 1: R\$ 900,00	Item 1: 8	Item 1: R\$ 19.320,00

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

<u>Certificação Profissional dos RPPS</u> <u> ICDS - Instituto Connect de</u> <u>Direito Social</u>	Item 2: R\$ 1.620,00	Item 2: 2	Item 2: R\$ 3.240,00
			Total: R\$ 22.560,00
VALOR TOTAL MÉDIO – SOLUÇÃO 1			R\$ 17.386,66

Dentre as empresas que prestam esse tipo de serviço é possível obter um valor médio para a Solução 1 de R\$ 17.386,66 (dezesete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), entretanto, de acordo com a consulta na mídia especializada, as empresas ABIPEM e ICDS não apresentam curso e certificação intermediário para os membros do comitê de investimentos, sendo apenas nível avançado, contudo, foi levantado o valor afim de ter um estimativo de valores para esta solução.

SOLUÇÃO 2

ITEM	INSTIT.	SERVIÇO	METOD.	CARGA A HOR.	VALOR INSC.	LINK DE ACESSO	QUANT	VALOR TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	ABIPEM (Prova)	Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal	Online e monitorada	2h30 min	R\$ 510,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	8	R\$ 4.080,00	R\$ 8.000,00
	AGUIA Soluções (Curso)	Certificação Profissional RPPS – Conselheiros – Nível Intermediário	Online	24 horas	R\$ 490,00	<u>CP RPPS DIRIG II - Intermediário EPCI Educação - Certificações Financeiras</u>	8	R\$ 3.920,00	
	EPCI Educação (Curso)	A EPCI Educação disponibiliza	Online	45 horas	R\$ 450,00	<u>CP CGINV II - Intermediário EPCI</u>	2	R\$ 900,00	

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

2		Curso Preparatório para a Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos (Intermediário)				<u>Educação - Certificações Financeiras</u>			R\$ 2.000,00
	ABIPEM (Prova)	Responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Presencial ou online monitorada	3h	R\$ 550,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	2	R\$ 1.100,00	
VALOR TOTAL SOLUÇÃO 2									R\$ 10.000,00

Quanto a Solução 2, foi realizado consulta tanto do curso, quanto da prova, afim de observar o valor como um todo para cada tipo de certificação necessária ao FAPEMI, tendo como valor total para a Solução 2 o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) para cursos e R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais) para provas.

Quadro Comparativo do Levantamento de Mercado	
Soluções	Valor Total

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Solução 1	R\$ 17.386,66
Solução 2	R\$ 10.000,00

6.2. Escolha da Solução

A Solução 1 contempla a contratação integrada de curso preparatório e prova de certificação ofertados pela mesma instituição, enquanto a Solução 2 consiste na contratação exclusiva do curso preparatório, sendo a avaliação realizada posteriormente, mediante contratação específica junto à entidade certificadora competente.

Ressalta-se que o atendimento às exigências da Portaria aplicável aos conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS somente se concretiza com a efetiva aprovação na avaliação de certificação, não sendo o curso, por si só, suficiente para cumprimento da obrigação normativa. Nesse contexto, a capacitação constitui etapa preparatória indispensável, mas a certificação depende necessariamente da submissão e aprovação em exame aplicado por entidade certificadora habilitada. Assim, a presente análise considera o processo completo de certificação, compreendendo tanto a formação quanto a avaliação final exigida.

Após análise técnica e econômica das alternativas, verifica-se que a Solução 2 mostra-se mais vantajosa para a Administração. Ao optar pela contratação exclusiva do curso preparatório, com posterior contratação da avaliação, a Administração mantém a integralidade do processo de certificação, assegurando que os participantes recebam a formação adequada e, em seguida, realizem a prova necessária ao atendimento da exigência normativa.

Do ponto de vista econômico, a Solução 2 demonstrou ser mais vantajosa. A análise comparativa dos valores indica que o custo do curso preparatório isolado é inferior ao valor do pacote integrado (curso e prova). Ainda que se considere o pagamento futuro da taxa de avaliação junto à entidade certificadora, o custo global da Solução 2 permanece inferior ao da Solução 1, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração. Além disso, a contratação em etapas permite distribuição mais racional da despesa ao longo do exercício financeiro, sem comprometer a finalidade pretendida.

A separação entre capacitação e avaliação também contribui para maior independência do processo certificador, reforçando a transparência e a legitimidade da certificação obtida, ao evitar a concentração das funções de ensino e avaliação em um único fornecedor. Tal medida

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

está alinhada às boas práticas de governança e controle aplicáveis à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 2 atende de maneira mais eficiente ao interesse público, por ser economicamente mais vantajosa, permitir maior flexibilidade administrativa e assegurar adequada segregação entre as etapas de formação e certificação, justificando sua escolha em detrimento da Solução 1.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

6.3. Estimativa do Valor da Contratação

Após as análises o FAPEMI solicitou proposta a Jurisensus para os cursos necessários ao Instituto, recebendo via e-mail documento que apresenta os valores abaixo:

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

INVESTIMENTO

Valor Unitário: R\$ 397,00

Número de Inscritos: 8

Valor Total: R\$ 2.699,60 (15% de desconto já aplicado para grupos de 8 participantes, conforme política de descontos da JuriSensus)

Validade da Proposta: 60 dias

Belo Horizonte, 4 de Março de 2026

Jurisensus - Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA
CNPJ 51.323.422/0001-39

Documento gerado automaticamente no site da JuriSensus, no dia 04/03/2026 às 10:09. Em caso de continuidade da contratação, solicitamos a validação desta proposta por meio do envio de seu Código de autenticidade (M6JMPUQL9S) para o e-mail contato@jurisensus.com.

Ao analisar, é possível comprovar que os valores apresentados estão de acordo com os valores praticados no mercado, dessa forma, o valor total desta contratação considerando as quantidades previstas de utilização dos serviços é R\$ 2.699,60 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

6.4. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

A contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 51.323.422/0001-39, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na compatibilidade entre a proposta apresentada e a necessidade administrativa identificada, bem como na notória especialização comprovada da empresa e da responsável técnica pelo curso.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

A proposta contempla curso estruturado especificamente para preparação à certificação profissional exigida para conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS, com conteúdo alinhado ao Manual de Certificação Profissional vigente, carga horária definida, material didático próprio, simulados, exercícios de fixação, suporte pedagógico direto e disponibilização em plataforma digital estruturada. Trata-se de solução educacional completa, adequada às exigências normativas e compatível com as necessidades específicas da Autarquia.

A notória especialização resta amplamente demonstrada pela qualificação acadêmica, produção intelectual, experiência docente e atuação prática da responsável técnica, profissional com reconhecida trajetória na área de Direito Administrativo e Previdência dos Servidores Públicos, inclusive com atuação direta na gestão de RPPS e certificação profissional específica na área, com atuação consolidada na capacitação de agentes públicos de diversos Regimes Próprios em âmbito nacional, além de atestados de capacidade técnica emitidos por múltiplos institutos.

No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que o serviço pretendido possui natureza predominantemente intelectual, técnica e singular, não sendo padronizável por critérios objetivos de julgamento exclusivamente quantitativos ou de menor preço. A singularidade decorre da conjugação de fatores específicos, tais como metodologia didático-pedagógica própria, experiência acumulada na formação de gestores de RPPS, conteúdo estruturado com base em atualização normativa recente e atuação pessoal da profissional de reconhecida capacidade.

Embora existam outras empresas que ofertem cursos na área previdenciária, a inviabilidade de competição não se confunde com exclusividade de mercado. No caso concreto, a escolha está diretamente vinculada à expertise específica, à didática própria, ao histórico comprovado de capacitação em larga escala de agentes de RPPS e ao reconhecimento técnico da profissional responsável, elementos que caracterizam a singularidade do serviço. A combinação entre conteúdo técnico especializado, metodologia própria e atuação pessoal de profissional de notória especialização torna inviável a comparação objetiva com outros fornecedores sob critérios meramente econômicos.

Ademais, a experiência prévia do FAPEMI com a empresa demonstra execução satisfatória dos serviços anteriormente prestados, com qualidade técnica, organização pedagógica e atendimento compatível com as expectativas institucionais, circunstância que reforça a confiança na contratação e reduz riscos operacionais.

Assim, a contratação inviabiliza a competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da legislação vigente, estando

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

devidamente justificada pela singularidade do objeto, pela notória especialização comprovada e pela adequação da solução às necessidades específicas da Administração.

6.5. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) por Inexigibilidade

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada e vantajosa para a contratação pretendida, considerando a natureza do objeto, a previsibilidade de demandas futuras e a necessidade de maior eficiência na gestão das aquisições e contratações públicas.

O SRP permite a formação de uma ata com condições previamente estabelecidas, possibilitando contratações futuras de forma mais ágil, conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Esse modelo contribui para o uso racional dos recursos públicos, reduzindo riscos de desperdício, estoques desnecessários e contratações superdimensionadas.

No caso em análise, a inviabilidade de competição caracteriza-se pela singularidade do objeto e pela existência de fornecedor com reconhecida especialização, o que justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, o uso do SRP permanece pertinente, pois permite registrar preços e condições comerciais previamente pactuadas, garantindo previsibilidade de custos, padronização dos serviços e segurança jurídica nas futuras contratações.

Além disso, o SRP favorece a otimização administrativa ao reduzir a necessidade de repetição de procedimentos de contratação para demandas semelhantes, assegurando maior celeridade, economicidade e planejamento. A utilização desse sistema também fortalece o controle interno, ao consolidar regras claras de fornecimento, prazos, preços e condições de execução.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, mesmo em contratação por inexigibilidade, mostra-se juridicamente possível, administrativamente eficiente e alinhada ao interesse público, contribuindo para a racionalização dos gastos, a melhoria da gestão contratual e a efetividade das políticas institucionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. Descrição da Solução como um todo

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

A solução escolhida consiste na contratação de curso preparatório para certificação profissional de conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS, na modalidade ensino a distância (EAD), com acesso a conteúdo técnico atualizado, material didático estruturado, simulados e suporte pedagógico, visando à adequada preparação dos agentes públicos para aprovação em avaliação de certificação exigida pela regulamentação vigente.

A escolha dessa solução decorre da análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido constatado que a contratação exclusiva do curso preparatório, com posterior contratação da avaliação, apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à alternativa de contratação integrada (curso e prova pela mesma instituição). Mesmo considerando o valor futuro da taxa de avaliação, o custo global da solução adotada permanece inferior, além de proporcionar maior flexibilidade administrativa e adequada segregação entre as etapas de formação e certificação.

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a entidade contratada apresenta reconhecida especialização no segmento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ampla experiência na capacitação de gestores previdenciários, metodologia própria, corpo técnico altamente qualificado e histórico consolidado de atuação nacional, caracterizando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

A solução será operacionalizada mediante a formação de Ata de Registro de Preços, permitindo o registro prévio de preços, condições comerciais, prazos e parâmetros de execução, com contratações futuras realizadas sob demanda, conforme a real necessidade institucional. Esse modelo proporciona flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária, racionalização de despesas e maior eficiência na gestão pública.

Do ponto de vista técnico, operacional e institucional, a solução fortalece a governança previdenciária, assegurando que os responsáveis pela tomada de decisões estratégicas possuam qualificação técnica adequada, certificação reconhecida e alinhamento às boas práticas do setor, contribuindo para a melhoria da gestão dos recursos previdenciários e o atendimento às exigências normativas vigentes.

Dessa forma, a solução revela-se juridicamente amparada, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, conforme demonstrado.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

No caso em análise, houve o parcelamento da solução sob o aspecto funcional, separando-se a etapa de capacitação (curso preparatório) da etapa de avaliação para certificação profissional (prova). Essa divisão decorre da própria natureza do processo de certificação, que compreende duas fases distintas: formação e avaliação.

Assim, serão originadas contratações distintas, sendo a presente destinada exclusivamente à oferta do curso preparatório, enquanto a contratação da avaliação junto à entidade certificadora competente será realizada oportunamente, após a conclusão da capacitação. Tal medida não configura fracionamento indevido de despesa, mas sim organização lógica e técnica das etapas necessárias ao atendimento da exigência normativa.

Quanto aos cursos previstos neste processo específico, estes serão ofertados por um único fornecedor, considerando que se trata de solução educacional estruturada, com metodologia própria, conteúdo programático integrado, material didático específico e disponibilização em plataforma digital única. A divisão entre múltiplos fornecedores para a mesma capacitação comprometeria a padronização pedagógica, a coerência do conteúdo e a efetividade da preparação dos participantes.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento ocorreu apenas entre as etapas de curso e prova, gerando contratações distintas e autônomas, ao passo que, no âmbito desta contratação, o serviço educacional será executado de forma integral por um único fornecedor, garantindo uniformidade, eficiência e adequada execução do objeto.

A decisão pela não subdivisão do objeto encontra respaldo nos princípios da boa gestão pública e na busca pela solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, afastando a aplicação do parcelamento previsto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto.

7.3. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Com a implementação da contratação proposta, pretende-se alcançar resultados concretos voltados ao fortalecimento institucional, à melhoria da governança e à qualificação técnica dos agentes responsáveis pela gestão previdenciária.

Espera-se, como resultado principal, a capacitação efetiva e a certificação dos conselheiros, gestores e membros do Comitê de Investimentos, assegurando que esses agentes possuam conhecimento técnico atualizado, domínio das normas aplicáveis e aptidão para a tomada de decisões estratégicas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Entre os resultados específicos pretendidos, destacam-se:

- **Elevação do nível técnico dos gestores e conselheiros**, com impacto direto na qualidade das decisões administrativas, financeiras e atuariais;
- **Cumprimento das exigências normativas relacionadas à certificação**, reduzindo riscos de sanções, restrições institucionais ou questionamentos por órgãos de controle;
- **Fortalecimento da governança previdenciária**, com aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos;
- **Redução de riscos operacionais e decisórios**, por meio de maior qualificação técnica dos responsáveis por investimentos, benefícios e políticas previdenciárias;
- **Padronização de procedimentos e alinhamento às boas práticas do setor**, promovendo maior segurança institucional e previsibilidade na atuação administrativa;
- **Melhoria na credibilidade institucional**, junto a segurados, órgãos fiscalizadores e demais partes interessadas;
- **Aumento da eficiência administrativa**, com decisões mais técnicas, planejamento mais consistente e melhor alocação dos recursos públicos.

Como impactos de médio e longo prazo, espera-se ainda:

- **Sustentabilidade da gestão previdenciária**, com decisões mais responsáveis e embasadas tecnicamente;
- **Aprimoramento contínuo da política de investimentos**, com maior segurança, rentabilidade e mitigação de riscos;
- **Maior conformidade com normas técnicas, legais e boas práticas de governança**;
- **Redução de passivos administrativos e institucionais**, decorrentes de falhas técnicas ou descumprimento de exigências regulatórias.

Dessa forma, os resultados pretendidos vão além do atendimento formal às exigências legais, contribuindo para a melhoria efetiva da gestão previdenciária, a proteção dos recursos do regime e o fortalecimento da confiança institucional.

7.4. Providências a serem adotadas

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Para assegurar a adequada execução contratual, deverá ser designado um gestor e um fiscal do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Além disso, devem ser adotadas providências relacionadas ao planejamento da execução, como o alinhamento inicial com a contratada acerca do cronograma, das etapas do curso, da metodologia aplicada e da aplicação das avaliações. É importante também manter registro detalhado de todas as ações, comunicações e evidências de conformidade para fins de controle e auditoria.

Por fim, caberá à Administração acompanhar continuamente a evolução das atividades, aplicar eventuais sanções em caso de descumprimento, avaliar os resultados obtidos e manter a documentação organizada de forma a garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica em todo o processo.

7.5. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação direta com a futura contratação da entidade certificadora responsável pela aplicação da avaliação de certificação profissional exigida aos conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS.

Embora a capacitação (curso preparatório) e a avaliação constituam etapas distintas, ambas integram o processo completo de certificação profissional. Nesse sentido, a contratação da prova é interdependente quanto a obtenção da certificação mediante aprovação, porém não é condição para a execução do curso ora contratado, tratando-se de etapa posterior e autônoma.

Ressalta-se que não há outras contratações em andamento que interfiram diretamente na execução do objeto, nem dependência operacional de serviços acessórios para a realização do curso, uma vez que este será disponibilizado em plataforma digital própria do fornecedor, com estrutura já consolidada.

Assim, identifica-se como contratação correlata apenas a futura contratação da avaliação junto à entidade certificadora competente, necessária à conclusão do processo de certificação profissional, sem prejuízo da autonomia e regular execução da presente contratação.

7.6. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de cursos e certificações na modalidade totalmente online apresenta impactos ambientais mínimos, especialmente quando comparada a modelos presenciais. Por se tratar de uma solução educacional EAD, não há consumo de materiais físicos, impressão de apostilas, deslocamento de servidores ou utilização de espaços físicos que demandariam energia elétrica, climatização, água e demais recursos naturais. Dessa forma, reduz-se significativamente

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

a emissão de gases poluentes associados ao transporte, bem como o uso de insumos descartáveis normalmente utilizados em eventos presenciais.

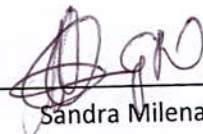
O único impacto ambiental potencial está relacionado ao consumo de energia elétrica e ao uso de equipamentos eletrônicos pelos participantes, inerentes ao acesso à plataforma online. Contudo, tais impactos são considerados de baixa relevância, uma vez que os equipamentos utilizados já fazem parte da rotina de trabalho dos servidores e o curso não implica aumento significativo do consumo energético. Assim, a solução escolhida é ambientalmente sustentável, gera impacto mínimo e está alinhada com práticas modernas de redução de resíduos e de preservação de recursos naturais.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante do exposto, considerando a necessidade legal, a análise das alternativas, a superioridade técnica e econômica da solução proposta e a fundamentação jurídica para a contratação direta por inexigibilidade com registro de preços, declaramos que a contratação é VIÁVEL.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Itapeva/MG, 06 de Março de 2026.



Sandra Milena Gomes Rodrigues

APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando o levantamento técnico e as informações detalhadas do presente ETP, aprovo a solução escolhida para que possa ser detalhada no Termo de Referência.

⊕

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ nº71.196.885/0001-94

Superintendência Executiva

Itapeva/MG, 06 de Março de 2026.



Evandra de Paula Santana Clemente

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Mapa de Riscos nº 001/2026

Objeto: Contratação de serviços de capacitação para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de investimento do FAPEMI.

Nº	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCADO PARA:	NÍVEL DO RISCO	ANÁLISE (IMPACTOS E AÇÕES)
01	Desistência ou afastamento de servidor inscrito	Exoneração, aposentadoria, licença ou remoção do servidor. Falta de interesse ou tempo do servidor.	Gestão do Contrato	Diretoria de Previdência / Gestor do Contrato	MÉDIO	Impactos: Perda do valor investido na inscrição. Não atingimento da meta de certificação exigida pela Portaria. Ações Preventivas: Incluir cláusula contratual que preveja a possibilidade de substituição do inscrito, mediante negociação com a contratada e sem custos adicionais, em casos de afastamento legal ou exoneração. Ações de Contingência: Substituição do servidor por outro membro do FAPEMI. Caso não seja possível, utilizar a vaga



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ nº71.196.885/0001-94

Superintendência Executiva

						para um futuro ingressante, se o prazo do curso permitir.
02	Baixa adesão ou reprovação dos participantes	Falta de engajamento dos servidores. Dificuldade com o conteúdo ou com a plataforma EAD. Complexidade das provas.	Gestão do Contrato	Diretoria de Previdência / Gestor do Contrato	ALTO	Impactos: Não cumprimento da meta gerando irregularidades. Ações Preventivas: Realizar campanha de sensibilização interna sobre a importância e obrigatoriedade da certificação. Estabelecer cronograma de estudos e acompanhamento periódico do progresso dos alunos pelo gestor do contrato. Ações de Contingência: Identificar os motivos da baixa adesão ou reprovação. Oferecer suporte aos servidores com dificuldades. Realizar novas inscrições para garantir o atingimento da meta, utilizando o saldo da Ata de Registro de

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

						Preços.
03	Indisponibilidade da plataforma online ou falhas técnicas	Problemas no servidor da contratada. Falhas de software. Ataques cibernéticos.	Gestão do Contrato	Gestor do Contrato / Contratada	MÉDIO	<p>Impactos: Atraso no cronograma de estudos e na realização das provas, comprometendo o prazo final para certificação.</p> <p>Ações Preventivas: Exigir no contrato um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que estabeleça o tempo máximo de indisponibilidade e as penalidades aplicáveis. Verificar se a contratada possui plano de contingência e backup.</p> <p>Ações de Contingência: Notificar imediatamente a contratada para a resolução do problema. Solicitar a prorrogação dos prazos dos módulos afetados pela indisponibilidade, sem ônus para o FAPEMI.</p>
04	A qualificação e/ou certificação	Alteração na legislação ou nos	Seleção do Fornecedor	Diretoria de	BAIXO	Impactos: A contratação se

FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

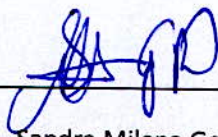
	perder o reconhecimento do Ministério da Previdência	critérios de credenciamento do Ministério da Previdência. Descumprimento de requisitos.	/ Gestão do Contrato	Previdência / Jurídico		torna inútil, pois a certificação não terá validade legal. Desperdício de recurso público. Ações Preventivas: Exigir, no momento da contratação, o documento que comprova o credenciamento atualizado da empresa junto ao Ministério. Incluir cláusula resolutive no contrato para o caso de perda do credenciamento durante a vigência. Ações de Contingência: Suspender imediatamente a execução do contrato e os pagamentos. Avaliar a possibilidade de rescisão contratual e buscar no mercado outras entidades que porventura tenham obtido o credenciamento.
05	Aumento	Inflação.	Gestão do	Diretoria	MÉDIO	Impactos:

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

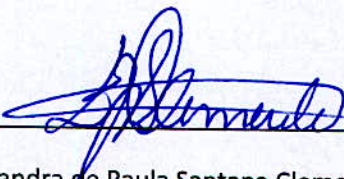
	inesperado no valor da inscrição durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Reajuste de preços pela contratada não previsto ou acima do índice acordado.	Contrato	de Previdência / Setor Financeiro		Insuficiência orçamentária para realizar o número de inscrições planejadas. Ações Preventivas: Estabelecer índice de reajuste anual claro e objetivo (ex: IPCA), conforme permite a Lei 14.133/2021. Realizar a contratação do maior número de vagas possível no início da vigência da ata. Ações de Contingência: Negociar com a contratada a manutenção dos valores. Caso o reajuste seja legal e contratual, buscar suplementação orçamentária ou reavaliar a quantidade de vagas a serem utilizadas.
--	--	--	----------	-----------------------------------	--	---

Servidores responsáveis pelo Planejamento:

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva



Sandra Milena Gomes Rodrigues



Evandra de Paula Santana Clemente

Gestor do Contrato:

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Descrição do objeto a ser contratado:

Registro de Preços para contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para futura e eventual prestação de serviços de capacitação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI.

Agente responsável pela cotação:

Evandra de Paula Santana Clemente

Fontes consultadas:

Consulta direta ao fornecedor através de cotação e notas fiscais, e também, consulta em mídia especializada.

Série de preços coletados atendeu ao Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Preços coletados com cotação direta com fornecedor:

Órgão	Nota Fiscal	Data	Valor
Instituto de previdencia de Inaí	10	19/02/2026	1071,90
Elisabete Rio Claro Sp	02	13/11/2025	397,00
Instituto de previdencia de Pintópolis	04	01/12/2025	397,00

Série de Preços coletados na mídia especializada:

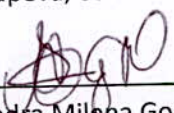
SOLUÇÃO 2									
ITEM	INSTIT.	SERVIÇO	METOD.	CARGA HOR.	VALOR INSC.	LINK DE ACESSO	QUANT	VALOR TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	ABIPEM (Prova)	Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal	Online e monitorada	2h30min	R\$ 510,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	8	R\$ 4.080,00	R\$ 8.000,00
	AGUIA Soluções (Curso)	Certificação Profissional RPPS – Conselheiros –	Online	24 horas	R\$ 490,00	<u>CP RPPS DIRIG II - Intermediário I EPCI</u>	8	R\$ 3.920,00	

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

		Nível Intermediário				<u>Educação - Certificações Financeiras</u>			
2	EPCI Educação (Curso)	A EPCI Educação disponibiliza Curso Preparatório para a Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos (Intermediário)	Online	45 horas	R\$ 450,00	<u>CP CGINV II - Intermediário</u> <u> EPCI</u> <u>Educação - Certificações Financeiras</u>	2	R\$ 900,00	R\$ 2.000,00
	ABIPEM (Prova)	Responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Presencial ou online monitorada	3h	R\$ 550,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	2	R\$ 1.100,00	
VALOR TOTAL SOLUÇÃO 2									R\$ 10.000,00

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:
 Detalhamentos dos valores conforme disponibilizados no item anterior.

Itapeva, 03 de março de 2026



 Sandra Milena Gomes Rodrigues
 Aux.Administrativo

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), por inexigibilidade de licitação, para futura e eventual prestação de serviços de capacitação e certificação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG - FAPEMI, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste documento e em seus apêndices.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de curso de capacitação de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na modalidade online (EAD), com conteúdo programático para o nível intermediário, incluindo acesso à plataforma, material didático, tutoria e emissão de certificado reconhecido pelo	Inscrição	06	397,00	2382,00

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

	Ministério da Previdência Social.				
2	Serviço de curso de capacitação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos, na modalidade online (EAD), com conteúdo programático para o nível Intermediário, incluindo acesso à plataforma, material didático, tutoria e emissão de certificado reconhecido pelo Ministério da Previdência Social.	Inscrição	02	397,00	794,00
				TOTAL	R\$ 2699,60

1.3. O valor da contratação é R\$ 2669,60

1.4. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021.

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar incluído nos autos.

1.7. A empresa a ser contratada é JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 51.323.422/0001-39, estabelecida na Rua Bernardo Guimaraes, nº 245, Sala 701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080, Belo Horizonte/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG – FAPEMI, torna-se imprescindível assegurar que os conselheiros, gestores e membros do Comitê de Investimentos estejam devidamente capacitados e certificados, garantindo conformidade legal, fortalecimento da governança previdenciária e aprimoramento dos processos decisórios relacionados à gestão dos recursos previdenciários, em atendimento a Portaria MPS nº1.499/2024.

2.2. O descumprimento dessa determinação normativa pode resultar em penalidades institucionais, incluindo a irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), comprometendo a governança previdenciária, além da necessidade de recomposição dos colegiados, o que pode afetar a continuidade administrativa e a estabilidade da gestão.

2.3. Estima-se a participação de 10 (dez) pessoas, abrangendo membros dos conselhos e integrantes do Comitê de Investimentos. Ressalta-se, entretanto, que se trata de quantitativo variável, sujeito a alterações decorrentes de mudanças na composição dos integrantes, término de mandatos, novas nomeações ou indisponibilidade de participantes ao longo do período, assim o quantitativo informado prevê possíveis necessidades futuras.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 51.323.422/0001-39, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na compatibilidade entre a proposta apresentada e a necessidade administrativa identificada, bem como na notória especialização comprovada da empresa e da responsável técnica pelo curso.

3.2. A proposta contempla curso estruturado especificamente para preparação à certificação profissional exigida para conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS, com conteúdo alinhado ao Manual de Certificação Profissional vigente, carga horária definida,

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

material didático próprio, simulados, exercícios de fixação, suporte pedagógico direto e disponibilização em plataforma digital estruturada. Trata-se de solução educacional completa, adequada às exigências normativas e compatível com as necessidades específicas da Autarquia.

3.3. A notória especialização resta amplamente demonstrada pela qualificação acadêmica, produção intelectual, experiência docente e atuação prática da responsável técnica, profissional com reconhecida trajetória na área de Direito Administrativo e Previdência dos Servidores Públicos, inclusive com atuação direta na gestão de RPPS e certificação profissional específica na área, com atuação consolidada na capacitação de agentes públicos de diversos Regimes Próprios em âmbito nacional, além de atestados de capacidade técnica emitidos por múltiplos institutos.

3.4. No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que o serviço pretendido possui natureza predominantemente intelectual, técnica e singular, não sendo padronizável por critérios objetivos de julgamento exclusivamente quantitativos ou de menor preço. A singularidade decorre da conjugação de fatores específicos, tais como metodologia didático-pedagógica própria, experiência acumulada na formação de gestores de RPPS, conteúdo estruturado com base em atualização normativa recente e atuação pessoal da profissional de reconhecida capacidade.

3.5. Embora existam outras empresas que ofertem cursos na área previdenciária, a inviabilidade de competição não se confunde com exclusividade de mercado. No caso concreto, a escolha está diretamente vinculada à expertise específica, à didática própria, ao histórico comprovado de capacitação em larga escala de agentes de RPPS e ao reconhecimento técnico da profissional responsável, elementos que caracterizam a singularidade do serviço. A combinação entre conteúdo técnico especializado, metodologia própria e atuação pessoal de profissional de notória especialização torna inviável a comparação objetiva com outros fornecedores sob critérios meramente econômicos.

3.6. Ademais, a experiência prévia do FAPEMI com a empresa demonstra execução satisfatória dos serviços anteriormente prestados, com qualidade técnica, organização pedagógica e atendimento compatível com as expectativas institucionais, circunstância que reforça a confiança na contratação e reduz riscos operacionais.

3.7. Assim, a contratação inviabiliza a competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da legislação vigente, estando devidamente justificada pela singularidade do objeto, pela notória especialização comprovada e pela adequação da solução às necessidades específicas da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

4.1. O serviço será prestado de forma 100% remota, por meio da plataforma de Ensino a Distância (EAD) da contratada.

4.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, será encaminhado os dados dos participantes, e a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liberar o acesso individual a cada inscrito.

4.3. O escopo do serviço inclui: acesso irrestrito à plataforma online durante o período do curso, disponibilização de todo o material didático, suporte e tutoria para sanar dúvidas e emissão do certificado de conclusão, que deverá ser enviado digitalmente ao FAPEMI e ao participante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais, definidos a partir de consulta prévia aos potenciais usuários (conselheiros e gestores) em consonância com a Portaria MPS nº1.499/2024:

- a) Modalidade de Execução:
 - Na modalidade 100% online (EAD);
 - Com acesso à plataforma digital disponibilizada pela contratada;
 - Com fornecimento de login e senha individuais;
 - Com acesso ao conteúdo durante o período informado na proposta da empresa vencedora;
 - Com disponibilização de material didático em formato digital.

- b) Conteúdo Programático - O curso deverá contemplar os conteúdos exigidos para certificação dos profissionais do RPPS:
 - Regime Próprio de Previdência Social – fundamentos legais e normativos;
 - Gestão atuarial;
 - Gestão financeira e de investimentos;
 - Controles internos;
 - Governança e responsabilidade dos gestores;
 - Normas aplicáveis ao Pró-Gestão RPPS.

- c) Certificação:
 - Emitir certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de aproveitamento;
 - Informar critérios de aprovação, se houver;

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- Fornecer suporte para preparação à prova de certificação, quando previsto na proposta.
- d) Suporte Técnico e Pedagógico:
 - Suporte técnico para acesso à plataforma;
 - Canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas;
 - Instrutores ou tutores quando previsto na proposta apresentada.
- e) Prazo de execução:
 - Doze meses
- f) Obrigações:
 - Disponibilizar acesso integral ao conteúdo contratado;
 - Garantir estabilidade da plataforma;
 - Fornecer material didático digital;
 - Emitir certificados;
 - Cumprir integralmente as condições ofertadas na proposta.

5.1 Da Habilitação e Proposta

5.1.1. O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

⊕

FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.10. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica, demonstrando que a empresa possui aptidão para realização de cursos iguais ou similares a este conteúdo programático;

- Comprovação de qualificação dos profissionais indicados para realização do curso;

- Documento que comprove a autorização ou o reconhecimento da entidade comprovando que está apta a desempenhar seus serviços de acordo com o exigido na Portaria MPS nº 1.499/2024.

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

5.1.11. A exigência da qualificação técnica é necessária devido o serviço envolver capacitação que devem atender exatamente às exigências da Portaria MPS nº 1.499/2024. O atestado de capacidade técnica comprova que a empresa já executou cursos semelhantes; a qualificação dos profissionais assegura que o conteúdo será ministrado por especialistas; e o documento de reconhecimento confirma que o curso possui validade legal.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

5.1.12. Para esta contratação, não é necessário exigir balanço patrimonial, demonstrações de resultados e índices contábeis uma vez que, o objeto consiste em serviço técnico especializado, prestado por entidade de notória especialização, sem riscos financeiros relevantes ou execução complexa que justifique análise econômico-contábil detalhada. O serviço é de natureza intelectual, realizado totalmente online e sem fornecimento de materiais ou obrigações de grande vulto. Assim, a exigência desses documentos seria desproporcional e não agregaria segurança adicional ao processo. A apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial é suficiente para comprovar a regularidade econômico-financeira da contratada.

5.1.13. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

• Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

5.2 Recebimento

5.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser alterados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.2.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

5.2.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o FAPEMI, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

6. Preposto

6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão da presente contratação, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo designado servidor responsável pela fiscalização da execução, que acompanhará a realização dos cursos, verificando a conformidade com o conteúdo programático, carga horária e demais condições estabelecidas. Caberá ao fiscal registrar a utilização dos serviços pelos participantes, avaliar a qualidade do serviço prestado e anotar quaisquer ocorrências relevantes.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

10. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 10.1.** O pagamento será realizado por inscrição, após a confirmação da efetiva liberação do acesso do participante à plataforma de EAD.
- 10.2.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao número de inscrições liberadas. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.
- 10.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 10.4.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.5.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 10.8.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a partir do saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado em 04/03/2027.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Foi realizada pesquisa através da mídia especializada, sendo possível obter os valores praticados pelas empresas que estão aptas a prestar esse tipo de serviço, conforme demonstrado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) https://www.abipem.org.br/certificacao/investimento/	Item 1: R\$ 1.500,00	Item 1: 2	Item 1: R\$ 3.000,00
	Item 2: R\$ 1.200,00	Item 2: 14	Item 2: R\$ 16.800,00
	Item 3: R\$ 1.800,00	Item 3: 2	Item 3: R\$ 3.600,00
			Total: R\$ 23.400,00
Faculdade ANAPS <u>Capacitação dos Dirigentes de Unidades Gestora de RPPS - Certificadora Faculdade Anasps</u>	Item 1: R\$ 1.500,00	Item 1: 2	Item 1: R\$ 3.000,00
	Item 2: R\$ 1.500,00	Item 2: 14	Item 2: R\$ 21.000,00
	Item 3: R\$ 2.200,00	Item 3: 2	Item 3: R\$ 4.400,00
			Total: R\$ 28.400,00
Instituto Connect de Direito	Item 1: R\$ 1.780,00	Item 1: 2	Item 1: R\$ 3.560,00

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

		Intermediário				<u>Certificações Financeiras</u>			
2	EPCI Educação (Curso)	A EPCI Educação disponibiliza Curso Preparatório para a Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos (Intermediário)	Online	45 horas	R\$ 450,00	<u>CP CGINV II - Intermediário EPCI Educação - Certificações Financeiras</u>	2	R\$ 900,00	R\$ 2.000,00
	ABIPEM (Prova)	Responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos	Presencial ou online monitorada	3h	R\$ 550,00	<u>PROVAS E REQUISITOS - ABIPEM</u>	2	R\$ 1.100,00	
VALOR TOTAL SOLUÇÃO 2									R\$ 10.000,00

14.2. Foi realizado consulta tanto do curso, quanto da prova, afim de observar o valor como um todo para cada tipo de certificação necessária ao FAPEMI, tendo como valor total para a Solução 2 o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) para cursos e R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais) para provas.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

14.3. Após as análises o FAPEMI solicitou proposta a JURISSENSUS para os cursos necessários ao Instituto, recebendo via e-mail documento que apresenta os valores abaixo:

05 inscrições por R\$ 1.687,25

08 inscrições por R\$2.699,60

14.4. Ao analisar, é possível comprovar que os valores apresentados encontram-se de acordo com a pesquisa de mercado, dessa forma, o valor total desta contratação considerando as quantidades previstas de utilização dos serviços é R\$1.687,25 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

14.5. Também foi solicitado notas fiscais para empresa com o objetivo de identificar outras contratações que validassem o valor proposto. Com base na análise dos valores e na proposta apresentada, verificou-se que a mesma está de acordo com o praticado em demais órgãos, sendo um valor considerado aceitável.

Órgão	Nota Fiscal	Data	Valor
Instituto de previdencia de Inaí MG	10	19/02/2026	1.071,90
Elisabete Rio C laro Sp	2	13/11/2025	397,00
Instituto de previdência de Pintópolis MG	4	01/12/2025	397,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

Φ

FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

⊕
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva


e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Itapeva, 03 de março de 2026.



Sandra Milena Gomes Rodrigues

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

III

PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

Curso Nova Certificação Profissional em RPPS – 2025 – Manual 1.5

RESUMO DO CURSO

Modalidade: Online

Especialista: Elisa Faria

Carga Horária: 26 horas

Tempo de Acesso: 12 meses

OBJETO

O Curso Preparatório para Certificação Profissional em Regime Próprio oferece formação completa e direcionada para dirigentes e conselheiros que precisam obter a certificação exigida pela legislação federal. Com base integral no Manual 1.5 da Secretaria de Previdência, o curso abrange todos os temas cobrados na avaliação, incluindo legislação previdenciária, governança, gestão de investimentos, contabilidade e controle interno. A metodologia promove não apenas a aquisição dos conhecimentos técnicos necessários para aprovação, mas também a troca de experiências entre profissionais, criando ambiente colaborativo de aprendizado que fortalece a prática da gestão previdenciária municipal.

PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

JuriSensus® – Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 51.323.422/0001-39, com endereço fiscal na Rua Bernardo Guimarães, 245, Sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-080. Empresa especializada em educação previdenciária, reconhecida pelo Instituto Totum como empresa de referência na certificação profissional em RPPS. Acesse a Documentação de Habilitação no link jurisensus.com/habilitacao

RESPONSÁVEL TÉCNICA E PEDAGÓGICA

A coordenação técnica e pedagógica está sob a responsabilidade direta de **Elisa Teixeira de Faria**. Advogada (OAB/MG 77.508), Pós-Graduada em Direito Público Municipal e Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da FJP. Professora de Direito Administrativo há 25 anos, atua na Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdência da PUC Minas Virtual, na Pós-Graduação em Previdência Própria da Escola da Magistratura Federal do Paraná e no MBA em Finanças Públicas do Instituto de Educação Continuada da PUC Minas. Autora Saraiva-Jur. Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Previdenciário. Membro da Diretoria Científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e Membro efetivo do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA). Certificada CP.RPPS.DIRIG III/TOTUM e credenciada pelo Instituto TOTUM como referência em educação previdenciária para RPPS.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Noções de Administração Pública
- Princípios da Administração Pública
- Panorama das Reformas Previdenciárias: CF/1988, EC 20/1998, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/2012, EC 88/2015 e EC 103/2019
- Atuária na Portaria n. 1.467/2022
- Regime Próprio de Previdência Social: fundamentos e estrutura
- Gestão dos Regimes Próprios
- Responsabilidades do Ente Federativo em caso de extinção de RPPS
- Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS
- Controle Interno no RPPS
- Processo Administrativo Previdenciário
- Seguridade Social: conceitos e aplicações
- Plano de Custeio
- Compensação Previdenciária entre os Regimes de Previdência
- Responsabilidade e Inelegibilidade
- Lei de Improbidade Administrativa
- Crimes ligados à Administração Pública
- Gestão e Governança: conceitos e princípios
- Gestão de riscos, programa de integridade e código de ética
- Plano de Benefícios
- Gestão Contábil aplicada ao RPPS
- Noções de Gestão de Investimentos na Portaria n. 1.467/2022 e Resolução CMN 4.963/2021

PÚBLICO ALVO

- Dirigentes de RPPS (níveis Básico, Intermediário e Avançado)
- Membros do Conselho Deliberativo (níveis Básico e Intermediário)
- Membros do Conselho Fiscal (níveis Básico e Intermediário)
- Auditores e Controladores Internos
- Assessores Jurídicos e Advogados
- Profissionais que exercem cargos de gestão em RPPS
- Servidores públicos que buscam qualificação para assumir funções no RPPS
- Assessores técnicos de Institutos de Previdência
- Interessados em obter a Certificação Profissional em Gestão de RPPS
- Profissionais que necessitam renovar a certificação
- Consultores e prestadores de serviços para RPPS

Observação: este curso **NÃO** abrange o conteúdo para certificação de **Gestores de Recursos** e **Comitê de Investimentos**.

MATERIAL DIDÁTICO

- Videoaulas completas sobre todo o Manual de Certificação 1.5
- Material em PDF das aulas para download
- Slides das apresentações
- Legislação comentada e atualizada
- Apostila de apoio aos estudos
- Resumos dos principais tópicos
- Questões comentadas para fixação
- Exercícios de simulação da prova
- Materiais complementares de leitura
- Links para referências normativas
- Orientações sobre o processo de certificação

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.717/98, com alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019, estabelece como requisito obrigatório a qualificação profissional de dirigentes, conselheiros deliberativos e conselheiros fiscais dos RPPS. A certificação não representa apenas cumprimento de exigência legal, mas constitui compromisso institucional com excelência na gestão previdenciária, segurança dos beneficiários e sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Este curso preparatório foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades dos profissionais que buscam aprovação na Certificação Profissional em RPPS, oferecendo cobertura completa da versão mais atual do Manual de Certificação, com metodologia e didática comprovada. Além da aquisição dos conhecimentos técnicos exigidos na avaliação, o curso proporciona compreensão aprofundada sobre temas essenciais como gestão de investimentos, atuária, contabilidade aplicada e gestão de riscos, garantindo uma atuação mais segura aos servidores do RPPS. A troca de experiências entre os participantes enriquece o processo de aprendizagem e fortalece a rede de profissionais comprometidos com a gestão previdenciária qualificada, transparente e eficiente.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A Administração Pública pode contratar os cursos online da JuriSensus através de contratação direta por inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, considerando que os serviços de treinamento e capacitação especializada em RPPS apresentam características singulares que inviabilizam a competição, especialmente pela metodologia didático-pedagógica específica e notória especialização dos instrutores. Alternativamente, também é possível a contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Ambas as modalidades dispensam processo licitatório competitivo e encontram respaldo consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, garantindo segurança jurídica para a contratação.

INVESTIMENTO

Valor Unitário: R\$ 397,00

Número de Inscritos: 5

Valor Total: R\$ 1.687,25 (15% de desconto já aplicado para grupos de 5 participantes, conforme política de descontos da JuriSensus)

Validade da Proposta: 60 dias

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2026

Jurisensus - Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA

CNPJ 51.323.422/0001-39

Documento gerado automaticamente no site da JuriSensus, no dia 18/02/2026 às 14:38. Em caso de continuidade da contratação, solicitamos a validação desta proposta por meio do envio de seu Código de autenticidade (**JRTF0B3F45**) para o e-mail contato@jurisensus.com.



ÁGUA

EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

FAPEMI – Instituto de Previdência
Municipal de Itapeva / MG

Proposta para realização de Treinamento para
Certificação Profissional de RPPS – EAD
Gravado

Janeiro/2026



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

CNPJ: 53.439.116/0001-98

Endereço Completo: Av. Paulista, 1274 - 22º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Representante Legal: Priscila Navarro Rubio Marinho – CPF: 359.555.298-96

Procurador: André Rocha Marinho – CPF: 338.227.348-96

Telefone (11) 4327-7439

E-mail: comercial@aguiasolucoes.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Apresentação

Objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social, editou a Portaria MPS n. 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Um dos pilares do Programa é a capacitação e certificação dos Conselheiros, membros de Comitê de Investimentos e Dirigentes do RPPS, conforme a classificação do RPPS.

A presente proposta tem por objetivo ofertar treinamento/capacitação para futura certificação profissional de conselheiros, membros do comitê de investimento e dirigentes do RPPS de Itapeva/MG, em formato EAD gravado.

O professor acompanhará os participantes para esclarecimento de eventuais dúvidas pelo período do curso através de comunidade criada na ferramenta Whatsapp.

2.2. Modalidade e Local de Realização do Curso

O curso será realizado na modalidade EAD – gravado, sendo disponibilizada licenças de acesso conforme contratação.

Cada licença de acesso terá validade de acesso por 180 (cento e oitenta) dias.

2.3. Carga Horária

O curso terá carga horária de 24 horas - aula, sendo composto por módulos teóricos e práticos.

2.4. Conteúdo Programático

O conteúdo programático do curso segue conforme definido no Manual do Pro-Gestão RPPS - Versão 3.6 de 21 de fevereiro de 2025 e Manual da Certificação Profissional - Versão 1.5 de 20 de dezembro de 2024.

O curso incluirá a realização de simulados e resoluções de questões para melhor aproveitamento do curso.

2.5. Currículo do Instrutor Responsável

O currículo profissional do instrutor responsável pelo curso está descrito no Anexo I desta proposta.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total para cinco inscrições será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o valor individual por inscrição de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4. DECLARAÇÃO

No valor proposto acima está incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

A empresa compromete-se a obedecer ao prazo e a forma de entrega do objeto conforme os critérios definidos no **Termo de Referência**.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados do envio da proposta.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer nas condições e prazos previstos no Termo de Referência.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2026

PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO

Priscila Navarro Rubio Marinho

Responsável Legal

ANEXO I

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO CONTRATO

André Rocha Marinho

- Especialista em Contratações Públicas, Previdência Social e Complementar, Gestão Pública e Gestão de Investimentos.
- Graduado em Ciências Atuariais pela FEA-USP e MBA em Finanças e Risco pela FIPECAFI. Tem vasta experiência em posições de liderança na Administração Pública, sendo as mais relevantes:
 - Diretor Administrativo Financeiro do RPPS de Jundiaí/SP;
 - Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência do INSS em São Paulo;
 - Coordenador de Gestão de Contratações do INSS;
 - Coordenador Geral de Licitações e Contratos do INSS;
 - Diretor de Orçamento, Finanças e Logística substituto do INSS.
- Na Iniciativa Privada atuou por 5 anos como Consultor de Investimentos em uma empresa especialista em RPPS, sendo responsável pela área de licitações e pela análise de carteiras e fundos de investimentos, além de assessoria direta aos clientes.
- Profissional certificado:
 - GESTOR DE RECURSOS de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum e APIMEC;
 - DIRIGENTE de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO DELIBERATIVO de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO FISCAL de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - CEA pela ANBIMA.
- Ampla experiência em licitações e gestão de contratos no setor público, tendo atuado como Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitações, e em gestão de investimentos de Investidores Institucionais. Atuário registrado e ativo no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, com experiência em análise de planos de previdência.

Rodrigo Machado Costa

- Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do RS.
- MBA em FINANÇAS pela Universidade Leonardo da Vinci.
- Especialização em Moderna Teoria Econômica Aplicada, pela Business School da George Washington University (GWU) - EUA
- Profissional certificado:
 - GESTOR DE RECURSOS de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum;
 - DIRIGENTE de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO DELIBERATIVO de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO FISCAL de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - AAI pela ANCORD;
 - CPA-20 pela ANBIMA.

- Servidor público, do Município de Porto Alegre, por 27 anos (1994 a 2022).
- Atuou por 14 anos no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre – PREVIMPA, onde exerceu os cargos de Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Diretor Administrativo Financeiro e Presidente do Comitê e Gestor de Investimentos, Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração.
- Atualmente exerce suas atividades como profissional do mercado financeiro.
- Professor do quadro da Associação Gaúcha dos Institutos de Previdência do RS - AGIP-RS, com extenso currículo em palestras voltadas para Investimentos, Gestão do RPPS e cursos de preparação para Certificação Profissional dos RPPS e Pró-Gestão dos RPPS.

Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo

- Administrador de Empresas, com Extensão Universitária em Gestão Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina/ Universidade Corporativa da Caixa e Pós-graduado em Gestão Estratégica de Negócios pela UNISO.
- Profissional certificado:
 - GESTOR DE RECURSOS de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum;
 - DIRIGENTE de RPPS, NÍVEL AVANÇADO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO DELIBERATIVO de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - CONSELHEIRO FISCAL de RPPS, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, pelo Instituto Totum;
 - AAI pela ANCORD;
 - CGRPPS pela APIMEC;
 - CPA-20 pela ANBIMA.
- Funcionário Aposentado da Caixa Econômica Federal (1989 – 2019).
- Superintendente do ITUPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu (2011 – 2022).
- Professor Universitário de Administração Financeira e Orçamentária e de Contabilidade (2012-2018).
- Diretor Regional e Presidente da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (2013 – 2018).
- Secretário Geral e Vice-Presidente Região Sudeste da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência (2014 – 2018).

CAPACITAÇÃO

no

DNA

DOS RPPS.

Proposta de Investimento
em Capacitação
Profissional para RPPS

LEMA EDU

APRESENTAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA

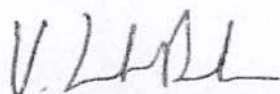
Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2026

FAPEMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

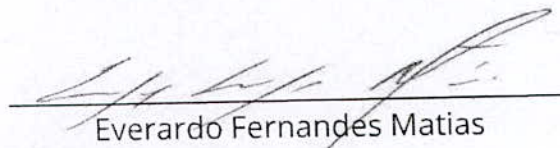
A LEMA Educação tem a satisfação de submeter à sua apreciação a presente proposta para o curso preparatório para a prova do Instituto Tótum, referente à nova certificação (chamado Certifica RPPS) na modalidade on-line em data a definir.

Agradecemos a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantimos colocar os nossos melhores profissionais a seu serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



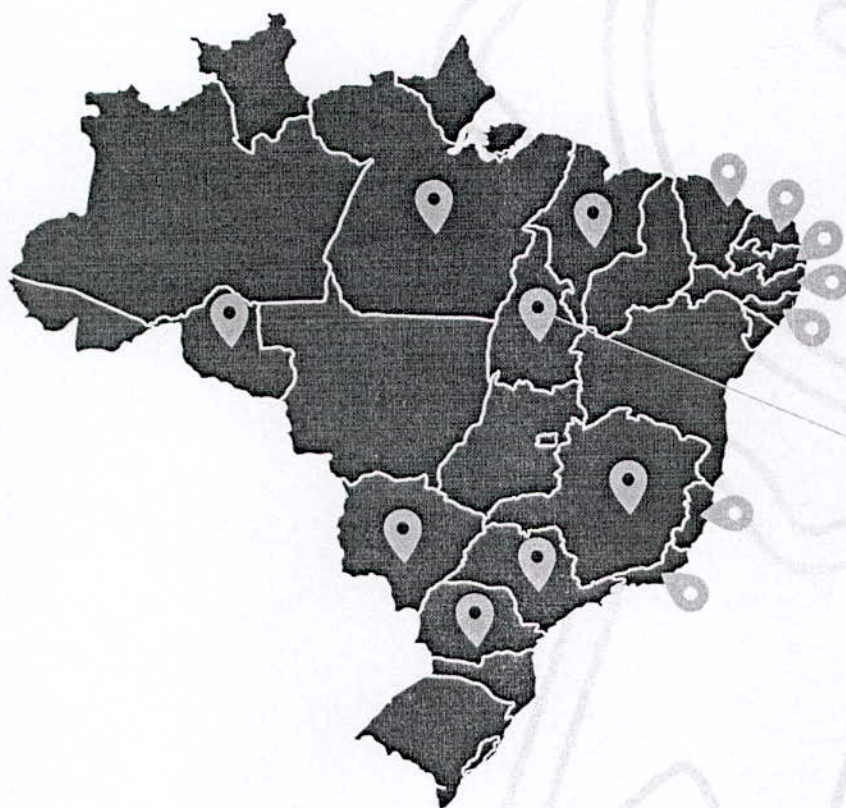
Vitor Leitão Rocha



Everardo Fernandes Matias

SOMOS **AUTORIDADE** EM EDUCAÇÃO PARA OS RPPS.

O ano de 2024 foi estratégico para a LEMA Educação com a consolidação da nossa marca em todas as regiões do Brasil.



**2.375 profissionais
capacitados de
todos os estados**

1.200 horas/aula

66 turmas

**19 turmas
exclusivas**

**Turmas presenciais
em 16 estados do
Brasil**

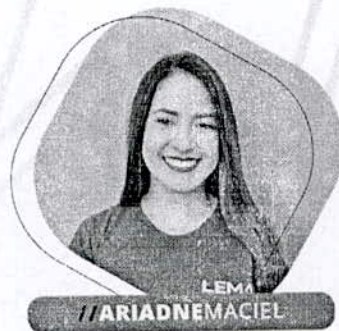
**Parceria com 9
associações
estaduais**

Em 2025 iremos realizar 100 turmas com atuação presencial em 19 estados do Brasil.

O NOSSO PORTFÓLIO E A NOSSA REDE DE FACILITADORES

Além dos facilitadores que também fazem parte do seleto time de **especialistas em investimentos da LEMA**, contamos com grandes profissionais do mercado para os cursos de: **Investimentos, Certificação, Conselho, Nova Licitação, Auditoria, eSocial, REINF, COMPREV, Contabilidade Pública, Aposentadoria Especial, Atualizações de Portarias e Novas Resoluções, LGPD, Pró-Gestão, Educação Previdenciária, ChatGPT para RPPS e muito mais...**

Confira alguns nomes da LEMA abaixo:



CURSO

CERTIFICA RPPS

★ ★ ★
Curso
TOP 3
de 2024

Curso para a Nova Certificação Profissional RPPS

Modalidade online – nível básico/intermediário

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 12 horas, das 14:00 às 17:00, em data a definir**, e abordará os assuntos relacionados às funções de Dirigente, Conselho Deliberativo e Fiscal, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos para prova de certificação, para o nível básico/intermediário, conforme abaixo:

- Seguridade Social
- PORTARIA MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022
- Plano de Benefício
- Custeio
- Atuarial
- Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal
- Inelegibilidade
- Compliance e Ética
- Administração Pública
- CRP
- Pró-Gestão
- Planejamento Orçamentário
- Controle interno externo
- Regulação, Fiscalização e Supervisão
- COMPREV
- Contabilidade Pública
- Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
- Investimentos
- Economia
- Legislação
- RF, RV e Derivativos
- Fundos de Investimentos
- Finanças
- Avaliação de Desempenho

Diferenciais do Certifica RPPS:

- Grupo Exclusivo de WhatsApp com conteúdos e tira-dúvidas;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila digital do curso contendo o conteúdo essencial para a prova;
- Acesso à Plataforma LEMA Educação por 60 (sessenta) dias contendo:
 - Simulado sem limite de tentativas;
 - Videoaulas com a resolução do simulado com questões para a prova do Inst. Totum;
 - Informativos sobre a prova do Instituto Totum (dúvidas mais comuns);
 - Certificado enviado em PDF.
- Seguro Aprovação – caso o participante não obtenha a aprovação na primeira tentativa, prorrogaremos o acesso à Plataforma LEMA Educação por mais 30 (trinta) dias.

LEMA EDU

FORMALIZAÇÃO

DA NOSSA PROPOSTA

Seguem os valores totais, para o curso Capacita RPPS na modalidade online, com aulas ao vivo.

MODALIDADE ON-LINE AO VIVO:

Seguem os valores totais para o curso Certifica RPPS, nível básico/intermediário, na modalidade remota.

PLANO DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR POR INSCRITO	QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS	VALOR TOTAL
CURSO CERTIFICA RPPS REMOTO + PLATAFORMA DE ENSINO 60 DIAS.	05	R\$ 369,00	12 HORAS	R\$ 1.845,00

- Todos os custos com acesso à plataforma da LEMA Educação, materiais utilizados nos cursos, honorários dos facilitadores, encargos (IR, PIS, COFINS, CSLL e ISS) são pagos pela LEMA Educação e estão inclusos no valor acima descrito. **Proposta válida por 30 (trinta) dias.**

LEMA Treinamentos LTDA.

CNPJ: 35.826.836/0001-24

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 3060, sala 715, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-162 - Contatos: (85) 99134-0889/ 99868-3664/ 98147-6918 educação@lemaef.com.br

Fale com a LEMA Educação

85 99134.0889 (Elison Costa)
85 99151.3323 (Állef Nascimento)
85 8927.9691 (Ádila Amaro)
85 98147.6918 (Bruno Leitão)
educacao@lemaef.com.br

Posicione o celular e acesse o
QR Code para se conectar com a LEMA Edu:



LEMA EDU



- Investimento para a Certificação Profissional ABIPEM mediante Curso de Capacitação Profissional: Curso de Capacitação Profissional ABIPEM - CCP

Curso	Associados	Associados de Associações Parceiras	Não Associados
Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal - Nível Intermediário - CP RPPS CODEF II	R\$ 900	R\$ 1.035	R\$ 1.200
Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes da UG - Nível Avançado - CP RPPS DIRIG III	R\$ 1.200	R\$ 1.380	R\$ 1.500
Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Avançado - CP RPPS CGINV III	R\$ 1.500	R\$ 1.725	R\$ 1.800
Curso Complementar para o exercício de cargo ou função de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	R\$ 1.350	R\$ 1.552,50	R\$ 1.380
Curso Complementar para o exercício do cargo de Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	R\$ 1.080	R\$ 1.242	R\$ 1.404



aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos.

INVESTIMENTO

O investimento para participar da certificação é dividido por modalidade e dá-se da seguinte forma:

- Dirigentes, membros do conselho deliberativo e membros do conselho fiscal: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- Responsáveis pela gestão de recursos e membros do comitê de investimentos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Para associados da ABIPEM será concedido desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Tipo de Certificação	Valor	Valor p/ Associados ABIPEM
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	R\$ 510,00	R\$ 460,00
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	R\$ 510,00	R\$ 460,00
Responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos	R\$ 550,00	R\$ 500,00

[Inscreva-se aqui!](#)



Capacitação do Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimento de RPPS

Avançado EaD Aulas ao vivo e gravadas

Comece hoje mesmo!



**PREPARE-SE!
FAÇA PARTE DESSA TURMA!**

De: R\$ 2.200,00

30% OFF Por: **R\$1.540,00**

Pagamento a vista no boleto, PIX
Ou em até 6X no cartão

*Desconto é exclusivo para instituições parceiras.
*Desconto não cumulativos.

COMPRAR

R\$ 750,00 Associados Anasps
Benefícios exclusivos para quem é associado há mais de um ano.

ⓘ Carga horária: 102h

Descrição Contéudo programático Metodologia de ensino Professores

Introdução

O curso de capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS, um programa de formação continuada de 102 horas, elaborado em conformidade com a Portaria MPS-SRPC nº 3887/2024 e o Manual de Certificação dos profissionais dos RPPS.

Objetivos do curso

Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS

Intermediário

EaD

Aulas ao vivo e gravadas

Comece hoje mesmo!



**PREPARE-SE!
FAÇA PARTE DESSA TURMA!**

De: R\$ 1.500,00.

30% OFF

Por: **R\$1.000,00**

Pagamento a vista no boleto, PIX
Ou em até 6X no cartão

*Desconto é exclusivo para instituições parceiras.
*Desconto não cumulativos.

COMPRAR

R\$ 600,00 Associados Anasps.
Benefícios exclusivos para quem é associado há mais de um ano.

Descrição

Conteúdo programático

Metodologia de ensino

Professores

Introdução

O curso de capacitação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS, um programa de formação continuada de 61 horas, elaborado em conformidade com a Portaria MPS-SRPC nº 3887/2024 e o Manual de Certificação dos profissionais dos RPPS.

Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS - Nível Avançado - 105h

Gravado

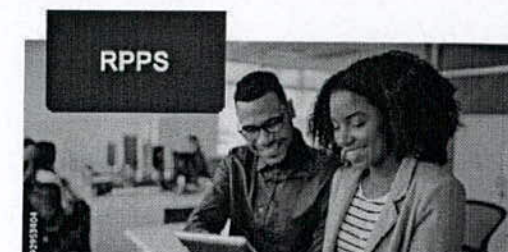
Descrição

Professores

Metodologia de ensino

Conteúdo Programático


O Instituto Connect de Direito Social – ICDS é uma **entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência**, por meio da **Portaria IRPC/MPS nº 1.410, publicada em 4 de julho de 2025**, como certificadora habilitada para a capacitação acadêmica dos profissionais que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A certificação autoriza a oferta de **cursos de capacitação profissional**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Regimes Próprios e Complementares.



Gravado

De R\$ 3.500,00 por R\$ 1.620,00

12 x R\$ 135,00

 **COMPRA AQUI**

Curso de Capacitação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS - Nível Intermediário - 65h

Gravado

Descrição

Professores

Metodologia de ensino

Conteúdo Programático

O Instituto Connect de Direito Social – ICDS é uma **entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência**, por meio da **Portaria IRPC/MPS nº 1.410, publicada em 4 de julho de 2025**, como certificadora habilitada para a capacitação acadêmica dos profissionais que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A certificação autoriza a oferta de **cursos de capacitação profissional**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Regimes Próprios e Complementares.



• APRESENTAÇÃO:

RPPS



f t in w e

Gravado

De R\$ 2.100,00 por R\$ 900,00

12 x R\$ 75,00

 COMPRE AQUI

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

DOCUMENTOS DA EMPRESA

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

PROPOSTA COMERCIAL

Curso Nova Certificação Profissional em RPPS – 2025 – Manual 1.5

RESUMO DO CURSO

Modalidade: Online

Especialista: Elisa Faria

Carga Horária: 26 horas

Tempo de Acesso: 12 meses

OBJETO

O Curso Preparatório para Certificação Profissional em Regime Próprio oferece formação completa e direcionada para dirigentes e conselheiros que precisam obter a certificação exigida pela legislação federal. Com base integral no Manual 1.5 da Secretaria de Previdência, o curso abrange todos os temas cobrados na avaliação, incluindo legislação previdenciária, governança, gestão de investimentos, contabilidade e controle interno. A metodologia promove não apenas a aquisição dos conhecimentos técnicos necessários para aprovação, mas também a troca de experiências entre profissionais, criando ambiente colaborativo de aprendizado que fortalece a prática da gestão previdenciária municipal.

PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

JuriSensus® – Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 51.323.422/0001-39, com endereço fiscal na Rua Bernardo Guimarães, 245, Sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-080. Empresa especializada em educação previdenciária, reconhecida pelo Instituto Totum como empresa de referência na certificação profissional em RPPS. Acesse a Documentação de Habilitação no link jurisensus.com/habilitacao

RESPONSÁVEL TÉCNICA E PEDAGÓGICA

A coordenação técnica e pedagógica está sob a responsabilidade direta de **Elisa Teixeira de Faria**. Advogada (OAB/MG 77.508), Pós-Graduada em Direito Público Municipal e Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da FJP. Professora de Direito Administrativo há 25 anos, atua na Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdência da PUC Minas Virtual, na Pós-Graduação em Previdência Própria da Escola da Magistratura Federal do Paraná e no MBA em Finanças Públicas do Instituto de Educação Continuada da PUC Minas. Autora Saraiva-Jur. Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Previdenciário. Membro da Diretoria Científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e Membro efetivo do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA). Certificada CP.RPPS.DIRIG III/TOTUM e credenciada pelo Instituto TOTUM como referência em educação previdenciária para RPPS.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Noções de Administração Pública
- Princípios da Administração Pública
- Panorama das Reformas Previdenciárias: CF/1988, EC 20/1998, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/2012, EC 88/2015 e EC 103/2019
- Atuária na Portaria n. 1.467/2022
- Regime Próprio de Previdência Social: fundamentos e estrutura
- Gestão dos Regimes Próprios
- Responsabilidades do Ente Federativo em caso de extinção de RPPS
- Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS
- Controle Interno no RPPS
- Processo Administrativo Previdenciário
- Seguridade Social: conceitos e aplicações
- Plano de Custeio
- Compensação Previdenciária entre os Regimes de Previdência
- Responsabilidade e Inelegibilidade
- Lei de Improbidade Administrativa
- Crimes ligados à Administração Pública
- Gestão e Governança: conceitos e princípios
- Gestão de riscos, programa de integridade e código de ética
- Plano de Benefícios
- Gestão Contábil aplicada ao RPPS
- Noções de Gestão de Investimentos na Portaria n. 1.467/2022 e Resolução CMN 4.963/2021

PÚBLICO ALVO

- Dirigentes de RPPS (níveis Básico, Intermediário e Avançado)
 - Membros do Conselho Deliberativo (níveis Básico e Intermediário)
 - Membros do Conselho Fiscal (níveis Básico e Intermediário)
 - Auditores e Controladores Internos
 - **Assessores Jurídicos e Advogados**
 - Profissionais que exercem cargos de gestão em RPPS
 - Servidores públicos que buscam qualificação para assumir funções no RPPS
 - Assessores técnicos de Institutos de Previdência
 - Interessados em obter a Certificação Profissional em Gestão de RPPS
 - Profissionais que necessitam renovar a certificação
 - Consultores e prestadores de serviços para RPPS
- Observação:** este curso **NÃO** abrange o conteúdo para certificação de **Gestores de Recursos e Comitê de Investimentos.**

MATERIAL DIDÁTICO

- Videoaulas completas sobre todo o Manual de Certificação 1.5
- Material em PDF das aulas para download
- Slides das apresentações
- Legislação comentada e atualizada
- Apostila de apoio aos estudos
- Resumos dos principais tópicos
- Questões comentadas para fixação
- Exercícios de simulação da prova
- Materiais complementares de leitura
- Links para referências normativas
- Orientações sobre o processo de certificação

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.717/98, com alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019, estabelece como requisito obrigatório a qualificação profissional de dirigentes, conselheiros deliberativos e conselheiros fiscais dos RPPS. A certificação não representa apenas cumprimento de exigência legal, mas constitui compromisso institucional com excelência na gestão previdenciária, segurança dos beneficiários e sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Este curso preparatório foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades dos profissionais que buscam aprovação na Certificação Profissional em RPPS, oferecendo cobertura completa da versão mais atual do Manual de Certificação, com metodologia e didática comprovada. Além da aquisição dos conhecimentos técnicos exigidos na avaliação, o curso proporciona compreensão aprofundada sobre temas essenciais como gestão de investimentos, atuária, contabilidade aplicada e gestão de riscos, garantindo uma atuação mais segura aos servidores do RPPS. A troca de experiências entre os participantes enriquece o processo de aprendizagem e fortalece a rede de profissionais comprometidos com a gestão previdenciária qualificada, transparente e eficiente.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A Administração Pública pode contratar os cursos online da JuriSensus através de contratação direta por inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, considerando que os serviços de treinamento e capacitação especializada em RPPS apresentam características singulares que inviabilizam a competição, especialmente pela metodologia didático-pedagógica específica e notória especialização dos instrutores. Alternativamente, também é possível a contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Ambas as modalidades dispensam processo licitatório competitivo e encontram respaldo consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, garantindo segurança jurídica para a contratação.

INVESTIMENTO

Valor Unitário: R\$ 397,00

Número de Inscritos: 8

Valor Total: R\$ 2.699,60 (15% de desconto já aplicado para grupos de 8 participantes, conforme política de descontos da JuriSensus)

Validade da Proposta: 60 dias

Belo Horizonte, 4 de Março de 2026

Jurisensus - Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA

CNPJ 51.323.422/0001-39

Documento gerado automaticamente no site da JuriSensus, no dia 04/03/2026 às 10:09. Em caso de continuidade da contratação, solicitamos a validação desta proposta por meio do envio de seu Código de autenticidade (M6JMPUQL9S) para o e-mail contato@jurisensus.com.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

51.323.422/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISA TEIXEIRA DE FARIA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2025 às 13:43 (data e hora de Brasília).

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

Razão Social: JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AVE AFONSO PENA, 3355 - SALA 1101/SERRA
CNPJ: 51323422000139

Atividade(s) não passível(eis) de licenciamento:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:

7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

5811500 - EDICAO DE LIVROS

5813100 - EDICAO DE REVISTAS

8599605 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS

6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMACAO NA INTERNET

6201502 - WEB-DESIGN

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte declara que a(s) atividade(s) econômicas(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica/física supracitada está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte conforme o artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 12 de janeiro de 1996 e suas atualizações.

Notas:

- 1 – A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor.
- 2 – Verifique se a atividade econômica dispensada do licenciamento sanitário municipal é passível de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **ELISA TEIXEIRA DE FARIA**, brasileira, advogada, Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, inscrita no CPF sob o n. 030.XXX.XXX-02, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, **PRESTOU SERVIÇOS EDUCACIONAIS** a servidores do Instituto, ministrando Curso de Certificação Profissional em RPPS para Dirigente e Conselheiros – curso realizado na Cidade de Pouso Alegre nos dias 16 e 17 de Julho de 2024, por intermédio de sua empresa – Jurisensus Consultoria, Tecnologia e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n 51.323.422/0001-39. Registramos que os serviços educacionais foram prestados com desempenho adequado, tendo a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2024



DANIEL
RIBEIRO
VIEIRA:0745
3549639

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Assinado digitalmente por DANIEL
RIBEIRO VIEIRA 07453549639
CPF: 07453549639
Sociedade da Receita Federal do Brasil
- RFB, DUMRFB e-CPF A3, DUWAC
VALID RFB VS, DUWAC CERTDATA,
DUWAC Presença DUWAC158832000127
CN=DANIEL RIBEIRO
VIEIRA 07453549639
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





PREVIPER
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em atenção ao requerimento formulado pela empresa **JuriSensus Consultoria, Tecnologia e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n 51.323.422/0001-39, tendo em vista a prestação de serviço educacionais – Curso de Certificação Profissional em RPPS –, realizado na Cidade de Pouso Alegre nos dias 14 e 15 de Julho de 2025, por intermédio de sua sócia administradora, Elisa Teixeira de Faria, **ATESTA-SE** que os serviços educacionais foram prestados de maneira satisfatória, tendo a empresa requerente cumprido com suas obrigações contratuais, sem qualquer registro de aplicação de sanção administrativa, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Perdões, 21 de julho de 2025.

GLICIA GARCIA
PEREIRA:04036266683

Digitally signed by GLICIA
GARCIA PEREIRA:04036266683
Date: 2025.07.21 17:40:55
-03'00'

Assinatura da Autoridade Competente



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **ELISA TEIXEIRA DE FARIA**, brasileira, advogada, Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, inscrita no CPF sob o n. 030.XXX.XXX-02, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, **PRESTOU SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, por intermédio de sua empresa Jurisensus Consultoria, Tecnologia e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n 51.323.422/0001-39, ministrando de forma voluntária e gratuita, Curso de Certificação Profissional em RPPS para Dirigentes e Conselheiros, realizado na Cidade de Pouso Alegre nos dias 16 e 17 de julho de 2024, na sede da Câmara Municipal, no qual participaram 13 conselheiros e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Brazópolis – Brazprev.

Registramos que os serviços educacionais foram prestados com desempenho adequado, tendo a profissional cumprido fielmente com a grade do conteúdo e horário das aulas, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Brazópolis, 15 de agosto de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ/23.863.538/0001-25
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel. (35) 3641-1373
Diretor Presidente do Brazprev
Junior Donizete Dias
Diretor Presidente

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE – CANAL DO YOUTUBE

Detalhes do canal

✉ Ver endereço de e-mail

🌐 www.youtube.com/@ElisaFaria ←

👤 112 mil inscritos

▶ 213 vídeos

📈 19.387.102 visualizações

🕒 Inscreveu-se em 27 de fev. de 2011

🇧🇷 Brasil

➦ Compartilhar canal



Elisa Faria

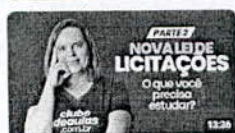
@ElisaFaria • 112 mil inscritos • 213 vídeos

▶ SOBRE A PROFESSORA „mais clubesescolas.com.br e mais 3 links

Personalizar o canal Gerenciar vídeos

Início Vídeos Ao vivo Playlists Comunidade 🔍

Mais recentes Em alta Mais antigo



NOVA LEI DE LICITAÇÕES - O QUE ESTUDAR PARA CONCURSOS PÚBLICOS EM 2023...
1,5 mil visualizações • há 1 ano



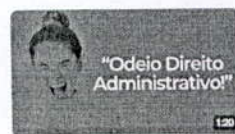
NOVA LEI DE LICITAÇÕES - O QUE ESTUDAR PARA CONCURSOS PÚBLICOS EM 2023...
22 mil visualizações • há 1 ano



Curso para quem Odeia Direito Administrativo
3 mil visualizações • há 2 anos



Curso para quem odeia Direito Administrativo
307 visualizações • há 2 anos



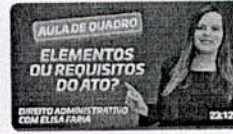
“Odeio Direito Administrativo?”
872 visualizações • há 4 anos



UNBOXING PLACA 100 MIL INSCRITOS YOUTUBE



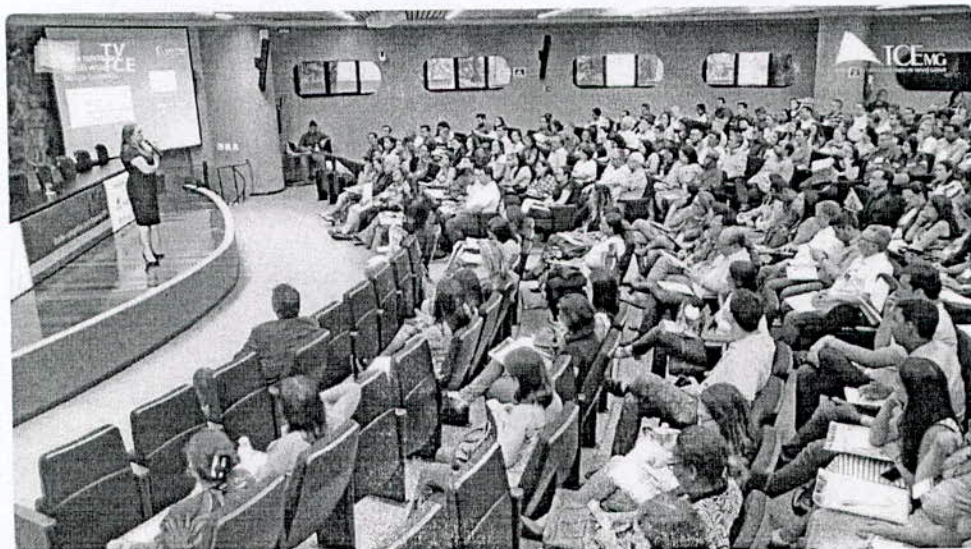
ATO VINCULADO X DISCRICIONARIO - DIREITO ADMINISTRATIVO PARA...



QUAL A DIFERENÇA ENTRE ELEMENTOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO ATO...

YouTube

Pesquisar



1º Seminário Estadual do RPPS - 2019-11-12

TCMGO 4,73 mil inscritos

Inscrito

👍 19



Compartilhar



Download



Clipe





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.323.422/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2023
NOME EMPRESARIAL JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURISENSUS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.01-5-02 - Web design 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 3355	COMPLEMENTO SALA 1101
CEP 30.130-008	BAIRRO/DISTRITO SERRA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JURISENSUS.COM.BR	TELEFONE (31) 9081-7577	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 09:57:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.323.422/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:02 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **89F8.1370.478D.5495**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/01/2026 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/04/2026	
NOME: PLANO AZ SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF: 51.323.422/0001-39		
LOGRADOURO: RUA BERNARDO GUIMARAES	NÚMERO: 245	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30140080	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000957042782		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EHKLMKNPIJ**

Documento/Certidão nº **35.211.012** Exercício: **2026**

Emissão em: **19/02/2026**

Requerimento em: **10:46:07**

Validade: **21/03/2026**

Nome: **JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **51.323.422.0001.39**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.323.422/0001-39

Certidão n°: 63028420/2025

Expedição: 21/10/2025, às 17:27:04

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.323.422/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.323.422/0001-39
Razão Social: JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTD
Endereço: R BERNARDO GUIMARAES 245 SALA 701 / FUNCIONARIOS / BELO HORIZONTE / MG / 30140-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031607066305439908

Informação obtida em 19/03/2026 10:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JURISENSUS CONSULTORIA TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.323.422/0001-39

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

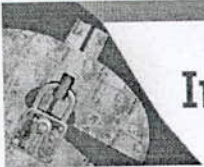
Certidão solicitada em 19 de Dezembro de 2025 às 09:49

BELO HORIZONTE, 19 de Dezembro de 2025 às 09:49

Código de Autenticação: 2512-1909-4936-0011-3534

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2026 às 09:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.323.422/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6981.EC76.9370.2358 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, ELISA TEIXEIRA DE FARIA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 77.508, portadora do RG nº M 8.163.691, SSP/MG e do CPF de nº 030.915-076-02, com endereço fiscal na Rua Bernardo Guimarães, 245, Sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG – CEP 30.130-008, telefone (31) 99081-7577, e-mail profissional contato@jurisensus.com, neste ato como representante legal da empresa **JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 51.323.433/0001-39 - a em DECLARO, para os devidos fins, *sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:*

1 – *Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores (apenas para fornecedores enquadrados como Micro e Pequenas empresas e equiparadas)*

2 – *Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, III da Lei Federal 14.133/2021.*

3 – *Atendemos aos requisitos de habilitação, e o respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do Art. 63, I da Lei Federal 14.133/2021.*

4 – *Responsabilizamos-nos formalmente pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

5 – *Cumprimos as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.*

6 – *Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal 14.133/2021.*

7 - *Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto maiores de quatorze anos*

na condição de jovem aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, na forma do Art. 68, IV da Lei Federal 14.133/2021.

8 – Não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9 – O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que ela ainda compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

10 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Por ser verdade, firmo a presente, a fim de que surta os efeitos legais.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELISA TEIXEIRA DE FARIA

Data: 18/01/2026 11:25:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JURISENSUS LTDA
Elisa Teixeira de Faria
Sócia Administradora
030.915.076-02
OAB/MG 77.508

DOSSIÊ DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Elisa Teixeira de Faria

Advogada – Mestre em Administração Pública – Especialista em Direito Público Municipal e Regime Próprio de Previdência Social

O presente dossiê tem por finalidade comprovar a notória especialização da profissional **Elisa Teixeira de Faria**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72, §1º, para fins de contratação direta de serviços jurídicos de natureza técnica especializada, de caráter intelectual e singular, quando a execução exigir o envolvimento pessoal da profissional de reconhecida capacidade.

1. Identificação da Profissional

Nome profissional: Elisa Teixeira de Faria (Elisa Faria)

OAB/MG: 77.508

CPF: 030.915.076-02

Escritório: Elisa Teixeira de Faria Sociedade Individual de Advocacia

Inscrição da sociedade na OAB/MG: 01694224

CNPJ: 51.323.422/0001-28

Endereço: Rua Doutor Juvenal dos Santos, 150, Luxemburgo, Belo Horizonte – MG.

E-mail: elisatf@gmail.com (pessoal) contato@etf.adv.br (profissional)

Telefone: (31) 9 7131-1331

Área de atuação: Direito Administrativo, Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), Gestão Pública.

2. Finalidade do Dossiê

O presente dossiê tem por finalidade comprovar a notória especialização da profissional **Elisa Teixeira de Faria**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72, §1º, para fins de contratação direta de serviços jurídicos de

natureza técnica especializada, de caráter intelectual e singular, quando a execução exigir o envolvimento pessoal da profissional de reconhecida capacidade.

3. Currículo Sintético e Trajetória Profissional

- **Elisa Teixeira de Faria é advogada** (OAB/MG 77.508) [DOC 01], Pós-graduada em Direito Público Municipal [DOC 02], e **Mestre em Administração Pública** pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (FJP) [DOC 03], com atualizações em Pró-Gestão RPPS (2025) [DOC 04], DIPR e Parcelamentos (2025) [DOC 05] e Desenho Instrucional (2020) [DOC 06].

- **Atua há mais de 17 anos** como professora de **Direito Administrativo** e Regime Próprio de Previdência Social, com foco em gestão pública, direitos dos servidores públicos e governança aplicada, em especial na **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais** (2008 – a esta data) [DOC 07].

- É palestrante e professora convidada em diversos cursos de **Pós-graduação**, tendo ministrado as seguintes disciplinas, dentre outras:
 - **Escola Superior de Advocacia – ESA/OABMG** – Pós-graduação em Advocacia Pública – Disciplina: Servidores Públicos e Seguridade Social, Saúde e Constituição (2016 – 2021) [DOC 08].

 - **Escola Aberta de Direito – EADir** – Pós-graduação em Prática no Regime Próprio de Previdência Social – Disciplina: Acumulação cargos, empregos e funções, Acumulação de Benefícios e Teto Constitucional de Remunerações e Proventos (2023) [DOC 09].

 - **Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE/PR** – Pós-Graduação em Processo Administrativo Previdenciário (2024 – a esta data) [DOC 10]; Pós-Graduação em Regime Próprio de Previdência Social (2020 – a esta data) [DOC 11]

- **Instituto de Educação Continuada – PUC Minas** – MBA em Finanças Públicas e Desenvolvimento Econômico – Disciplinas: Políticas Públicas, Parcerias Público Privadas e Gestão Municipal; (2023 a esta data), [DOC 12]

- **Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas Virtual** – Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário – Disciplina Regimes Especiais: Tópicos de Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Previdência Complementar (2018 a esta data), [DOC 13]

- **Centro Internacional de Direito – CEDIN** - Pós-Graduação em Direito, Trabalho, Inovação e Tecnologia, Disciplina: Direitos dos Servidores Públicos com ênfase em Previdência Pública, (2023) [DOC 14]

- **Instituto de Educação Superior Latinoamericana – IESLA** - MBA Executivo em Direito Público – Disciplina: Direito Administrativo (2020) [DOC 15]

- **Centro Universitário UNA** – Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos – Disciplina: Licitações para obras e serviços de Engenharia (2012) [DOC 16];

- **Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Poder Judiciário de Minas Gerais – SERJUSMIG** - “20º Encontro de Delegados Sindicais” da entidade, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2018. Palestra – Tema: Reforma da Previdência, PEC 287 (2018) [DOC 17];

- **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG** – “I Seminário Estadual do Regime Próprio de Previdência Social: Desafios e Perspectivas do Futuro da Previdência Social dos Municípios Mineiros”, nos dias 11 a 13 de Novembro de 2019. Palestra – Tema: “Processo Administrativo Aplicável ao RPPS”. (2019) [DOC 18];

- **OAB/ES - 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Espírito Santo** – “2º Congresso Jurídico Norte Capixaba” realizado no dia 05 de julho de 2024 – Palestra Tema: Defesa dos Servidores Públicos (2024) [DOC 19];

- **Fundação Dom Cabral – FDC** - Professora convidada no “Programa de Desenvolvimento de Gestores Públicos” (2023 – 2025). [DOC 33]
- Atua como autora da Editora Saraiva-Jur (Grupo Gen), sendo a organizadora do conteúdo de Direito Administrativo do Vade Mecum e autora do Capítulo de Direito Administrativo do OAB Esquematizado [DOC 20]; é membro da Diretoria Científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), membro efetivo do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), e **integra o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Previdenciário (CAPES/Qualis B3)**. [DOC 21]; mantém um canal educacional no YouTube com mais de 111 mil inscritos e 19 milhões [DOC 22] de visualizações (<https://youtube.com/elisafaria>). Publicou artigos científicos, dentre os quais:
 - FARIA, Elisa Teixeira de. **Globalização e autonomia municipal**. Revista de Direito Municipal, Belo Horizonte, v. 5, n.12, p. 139-154, abr./jun. 2004. <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2003;1000662577>
 - FARIA, Elisa Teixeira de. **Servidor público, vinculado ao regime próprio de previdência social, que exerça paralelamente atividade laboral como autônomo**: possibilidade de recolhimento da alíquota reduzida de 11%, como contribuinte individual. Fórum Administrativo: Direito Público, Belo Horizonte, v. 11, n. 125, p. 50-52, jul. 2011 <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2011;1000921371>
- No mestrado, desenvolveu Dissertação no campo da estatística com o tema:
 - FARIA, Elisa Teixeira de. **Equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: contraponto entre o direito ao futuro e a situação dos municípios mineiros**. 2015. 85f. Dissertação (Programa de Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte. Disponível em: <https://repositorio.fjp.mg.gov.br/items/cf35870a-9a18-437d-b708-225fd8a725ba>
- Possui **certificação CP.RPPS.DIRIG AVANÇADO/TOTUM** [DOC 23] e sua empresa de educação previdenciária continuada – JuriSensus – Consultoria, Tecnologia e

Treinamentos LTDA é credenciada pelo Instituto TOTUM como referência nacional em educação previdenciária – RPPS. [DOC 24]

- Exerceu, entre diversas outras funções ligadas ao RPPS, Coordenadora de Gestão Previdenciária, Assessora da Diretoria e (de 2021 a 2023) a função de Subsecretaria de Gestão Previdenciária de RPPS de Grande Porte – Município de Contagem – MG tendo exercido as atribuições com êxito e reconhecimento [DOC 25]
- Na **atividade da Advocacia**, atua/ atuou em **mais de 800 processos judiciais**, em associação com o **Escritório Tostes & De Paula**, além da atividade jurídica junto ao Tribunal e Contas do Estado de Minas Gerais. Atualmente, passa a prestar serviços jurídicos por meio de seu próprio Escritório, ao qual empresta seu notório conhecimento: **Elisa Teixeira de Faria Sociedade Individual de Advocacia** – endereço eletrônico <https://etf.adv.br> [DOC 26]
- Possui **Atestado de Capacidade Técnica** de diversos Institutos de Regime Próprios nacionais, dentre os quais [DOC 27 a DOC 32]:
 - RPPS de Boa Esperança – MG
 - RPPS de Brazópolis – MG
 - RPPS de Gonçalves – MG
 - RPPS de Machado – MG
 - RPPS de Pouso Alegre – MG
 - RPPS de Onça de Pitangui - MG
- Ministra o Curso Preparatório para a Certificação Profissional em RPPS, tendo atendido servidores dos seguintes RPPS municipais, pela JuriSensus LTDA (jurisensus.com):

Itacoatiara AM, Brasília DF, Catalão GO, Santa Luzia MA, Além Paraíba MG, Andradas MG, Barbacena MG, Belo Horizonte MG, Brasilândia de Minas MG, Brasília de Minas MG, Brazópolis MG, Buritizeiro MG, Cabeceira Grande MG, Caiana MG, Cambuí MG, Cambuquira MG, Campos Gerais MG, Caparaó MG, Capitão Enéas MG, Carandaí MG, Carangola MG, Carvalhópolis MG, Contagem MG, Coronel Fabriciano MG, Divino MG, Espera Feliz MG, Espinosa MG, Formiga MG, Francisco Sá MG, Gonçalves MG, Governador Valadares MG, Guanhães MG, Guiricema MG, Heliodora MG, Ipatinga MG, Itacarambi MG, Itapeva MG, Januária MG, Lambari MG, Machado MG, Malacacheta MG, Mercês MG, Montes Claros MG, Onça de Pitangui MG, Paraguaçu MG, Patrocínio MG, Pedras de Maria da Cruz MG, Perdões MG, Piracema MG,

Pirapora MG, Pouso Alegre MG, Sabará MG, Sabinópolis MG, São Francisco MG, São Francisco do Glória MG, São João da Lagoa MG, São João da Ponte MG, São João das Missões MG, São João del-Rei MG, São Sebastião do Paraíso MG, Sarzedo MG, Senhora do Porto MG, Serra da Saudade MG, Sobrália MG, Três Corações MG, Três Pontas MG, Unaí MG, Virgíópolis MG, Aparecida do Taboado MS, Barra do Garças MT, Bom Jesus PB, São José da Lagoa Tapada PB, Glória do Goitá PE, Barracão PR, Ipiranga PR, Londrina PR, Matinhos PR, Tibagi PR, Casimiro de Abreu RJ, Maricá RJ, Niterói RJ, Nova Iguaçu RJ, Paraíba do Sul RJ, Piraí RJ, Rio Bonito RJ, Rio de Janeiro RJ, Santo Antônio de Pádua RJ, São Pedro da Aldeia RJ, Boa Vista RR, Alegrete RS, Ivoti RS, Porto Alegre RS, Pomerode SC, Rancho Queimado SC, Timbó SC, Aracaju SE, Barretos SP, Buritama SP, Cajamar SP, Campinbas SP, Estrela d'Oeste SP, Guararapes SP, Guarujá SP, Itapetininga SP, Itaquaquecetuba SP, Limeira SP, Mairiporã SP, Monte Castelo SP, Paulínia SP, Rio Claro SP, Santos SP, São Paulo SP, Severínia SP, Sorocaba SP, Tupi Paulista SP, Votorantim SP, Zacarias SP.

4. Declaração de Notória Especialização

Declaro, para os fins do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reúno as condições de notória especialização nos campos do Direito Administrativo e Previdenciário Aplicado ao Setor Público, com ênfase em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme se comprova pela formação acadêmica, experiência docente e profissional, atestados de capacidade técnica e reconhecimentos públicos anexos. Declaro, sob as penas da lei que todas as informações constantes deste documento condizem com a verdade.

Todos os documentos enumerados seguem anexos.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

ELISA
TEIXEIRA DE
FARIA

Assinado de forma
digital por ELISA
TEIXEIRA DE FARIA
Dados: 2025.11.03
13:53:21 -03'00'

Elisa Teixeira de Faria

OAB/MG 77.508

**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO
ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA JURISENSUS RPPS 2.0**

Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

A JuriSensus Consultoria, Tecnologia e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.323.422/0001-39, na qualidade de desenvolvedora e fornecedora da **Plataforma JuriSensus RPPS 2.0**, vem, por meio do presente documento, justificar o preço de mercado do produto ofertado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de nova versão substancialmente aprimorada, não integralmente comparável às versões anteriormente contratadas nem a outros serviços disponíveis no mercado.

1. Fundamentação legal

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas em que não seja possível estimar o valor do objeto com base em parâmetros tradicionais de mercado, a Administração Pública poderá justificar o preço com base em outros documentos idôneos, capazes de evidenciar a razoabilidade, compatibilidade e adequação do valor proposto.

A Plataforma JuriSensus RPPS 2.0 enquadra-se nessa hipótese legal por representar produto novo, decorrente de evolução tecnológica, funcional e pedagógica significativa, cujo escopo, funcionalidades e capacidade de entrega superam substancialmente as versões anteriormente comercializadas.

2. Evolução do produto – Plataforma JuriSensus RPPS 2.0

A versão 2.0 da Plataforma JuriSensus RPPS resulta de processo completo de reengenharia tecnológica e pedagógica, incorporando funcionalidades inexistentes nas versões anteriores, conforme detalhado a seguir.

2.1. Ampliação da capacidade de acesso

A Plataforma RPPS 2.0 contempla 15 (quinze) acessos simultâneos, representando ampliação de 50% da capacidade de atendimento, em comparação à versão anterior limitada a 10 acessos simultâneos. O modelo de vagas rotativas permite a capacitação contínua de diversos usuários ao longo do período contratual, sem custos adicionais por participante.

2.2. Reestruturação completa do ambiente de aprendizagem

O ambiente tecnológico de capacitação foi integralmente remodelado, incorporando recursos avançados inexistentes nas versões anteriores, dentre os quais se destacam:

a) Sistema de emissão automatizada de certificados, com geração instantânea, validação digital e rastreabilidade, assegurando celeridade e confiabilidade na comprovação de horas de capacitação para fins de certificação profissional em RPPS;

- b) Novo sistema de avaliações e exercícios, com histórico completo de desempenho, gerenciamento avançado de gabaritos e feedback imediato ao aluno, permitindo acompanhamento efetivo do processo de aprendizagem;
- c) **Caderno digital de anotações**, integrado ao conteúdo dos cursos, possibilitando registros vinculados a cada módulo, otimizando o estudo e a revisão pelos usuários;
- d) Estatísticas avançadas de rastreamento, com ampliação significativa dos indicadores de acompanhamento e geração de relatórios detalhados pelo usuário-gerenciador, atendendo às exigências de comprovação de capacitação institucional para fins do Programa de Qualificação Continuada - PQC;
- e) Otimização de performance, mediante reengenharia do código-fonte, assegurando funcionamento eficiente mesmo em equipamentos com menor capacidade de processamento;
- f) Responsividade aprimorada, com interface totalmente adaptativa para utilização em smartphones, tablets e computadores, garantindo acessibilidade e experiência de uso uniforme.

2.3. Modernização do sistema de comunicados institucionais

A ferramenta web de transparência foi completamente reformulada em seu sistema de publicação de comunicados, passando a contar com biblioteca estruturada contendo centenas de modelos de comunicados pré-redigidos, além de banco integrado com mais de 300 imagens licenciadas, reduzindo significativamente o tempo e o custo operacional de produção de conteúdos institucionais pelo RPPS.

2.4. Sistema inteligente de gestão documental

O módulo de gestão documental foi integralmente reestruturado, incorporando: sincronização automática com pastas do Google Drive; sistema de categorização de documentos por inteligência artificial; atualização automática do portal institucional, sem necessidade de intervenção manual do usuário. A plataforma também conta com um sistema de controle da Transparência em que o Instituto pode acompanhar o seu nível de aderência às exigências dos Tribunais de Contas e Ministério da Previdência.

2.5. Reestruturação do plano anual de capacitação

O plano de cursos foi replanejado estrategicamente para atendimento integral às exigências do **Programa de Certificação Institucional – Pró-Gestão Nível III e IV**, incorporando formações de maior profundidade técnica, alinhadas às demandas regulatórias e às necessidades práticas dos gestores previdenciários, especialmente para o alcance da meta institucional dos RPPS contratantes.

3. Justificativa do preço de mercado

O preço proposto para a assinatura da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0 reflete: a ampliação da capacidade de atendimento (15 acessos simultâneos); o incremento substancial de

funcionalidades tecnológicas; a integração de múltiplas soluções em um único ambiente digital; a redução de custos indiretos para o contratante, ao evitar contratações fragmentadas; e a entrega de solução continuada, com atualização permanente de conteúdos e ferramentas.


Ressalta-se que os preços anteriormente praticados pela JuriSensus para versões mais limitadas da Plataforma RPPS não refletem o escopo, a complexidade e a capacidade operacional da versão 2.0, não sendo, portanto, parâmetro direto de equivalência, mas apenas referência histórica.

Dessa forma, o valor atualmente praticado para a Plataforma JuriSensus RPPS 2.0 mostra-se compatível com o mercado, razoável frente à evolução do produto e adequado à amplitude das entregas, atendendo plenamente ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Declaração final

A JuriSensus declara que o preço proposto (investimento de 12 parcelas mensais de 1.400,00) para a Plataforma JuriSensus RPPS 2.0 foi definido com base em critérios técnicos, tecnológicos e pedagógicos, refletindo a evolução substancial do produto, sua singularidade funcional e a economicidade global da solução, estando em consonância com as boas práticas de mercado e com a legislação vigente.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ELISA TEIXEIRA DE FARIA
Data: 03/02/2026 23:24:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisa Teixeira de Faria
Sócia Administradora
JuriSensus LTDA

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Descrição do objeto a ser contratado:

Registro de Preços para contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para futura e eventual prestação de serviços de capacitação profissional para os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/MG - FAPEMI.

Justificativa:

A contratação da JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 51.323.422/0001-39, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na compatibilidade entre a proposta apresentada e a necessidade administrativa identificada, bem como na notória especialização comprovada da empresa e da responsável técnica pelo curso.

A proposta contempla curso estruturado especificamente para preparação à certificação profissional exigida para conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS, com conteúdo alinhado ao Manual de Certificação Profissional vigente, carga horária definida, material didático próprio, simulados, exercícios de fixação, suporte pedagógico direto e disponibilização em plataforma digital estruturada. Trata-se de solução educacional completa, adequada às exigências normativas e compatível com as necessidades específicas da Autarquia.

A notória especialização resta amplamente demonstrada pela qualificação acadêmica, produção intelectual, experiência docente e atuação prática da responsável técnica, profissional com reconhecida trajetória na área de Direito Administrativo e Previdência dos Servidores Públicos, inclusive com atuação direta na gestão de RPPS e certificação profissional específica na área, com atuação consolidada na capacitação de agentes públicos de diversos Regimes Próprios em âmbito nacional, além de atestados de capacidade técnica emitidos por múltiplos institutos.

No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que o serviço pretendido possui natureza predominantemente intelectual, técnica e singular, não sendo padronizável por critérios objetivos de julgamento exclusivamente quantitativos ou de menor preço. A singularidade decorre da conjugação de fatores específicos, tais como metodologia didático-pedagógica própria, experiência acumulada na formação de gestores de RPPS, conteúdo estruturado com base em atualização normativa recente e atuação pessoal da profissional de reconhecida capacidade.

Embora existam outras empresas que ofertem cursos na área previdenciária, a inviabilidade de competição não se confunde com exclusividade de mercado. No caso concreto, a escolha está diretamente vinculada à expertise específica, à didática própria, ao histórico comprovado

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

de capacitação em larga escala de agentes de RPPS e ao reconhecimento técnico da profissional responsável, elementos que caracterizam a singularidade do serviço. A combinação entre conteúdo técnico especializado, metodologia própria e atuação pessoal de profissional de notória especialização torna inviável a comparação objetiva com outros fornecedores sob critérios meramente econômicos.

Ademais, a experiência prévia do FAPEMI com a empresa demonstra execução satisfatória dos serviços anteriormente prestados, com qualidade técnica, organização pedagógica e atendimento compatível com as expectativas institucionais, circunstância que reforça a confiança na contratação e reduz riscos operacionais.

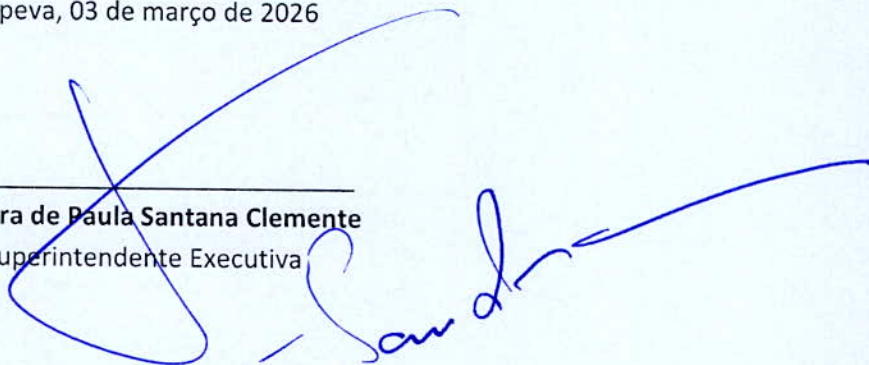
Assim, a contratação inviabiliza a competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da legislação vigente, estando devidamente justificada pela singularidade do objeto, pela notória especialização comprovada e pela adequação da solução às necessidades específicas da Administração.

Dados do Fornecedor:

JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 51.323.422/0001-39, estabelecida na Rua Bernardo Guimaraes, nº 245, Sala 701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080, Belo Horizonte/MG.

Itapeva, 03 de março de 2026

Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente Executiva



Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

DESPACHO

Ref.:

Determinação de Abertura de Processo Licitatório.

Vistos e etc...

Ante ao já exposto no Termo de Referência, DETERMINO a abertura de Processo de Inexigibilidade Licitatório para contratação de empresa especializada na capacitação profissional de conselheiros e membros do comitê de investimentos do instituto de previdência Municipal de Itapeva FAPEMI.

Os recursos estão dispostos na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 12: _ Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG

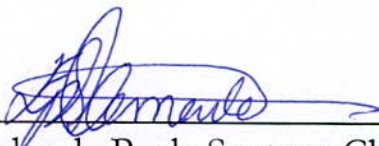
Unidade orçamentária-_ Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG
FAPEMI

Programa 03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00 – outros serviços terceira pessoa jurídica . RED 492 FR1.802

Remeta-se ao setor de licitação para cumprimento.

Itapeva-MG 04 de março de 2026.

Atenciosamente,



Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente Executiva



CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 046 de 04 de agosto de 2025

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de agosto de 2025.

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 1707, sancionada em 21 de julho de 2025, que autoriza cessão de servidor municipal, cria gratificação especial para agente de contratação e membros da equipe de apoio para atuarem no Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – FAPEMI em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **Marcelo Guido Beker** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Itapeva/MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

MARCELO G. BAKER
Itapeva - MG

- a) Alex Diony da Veiga e Rocha;
- b) Keila Rodrigues de Carvalho e,
- c) Priscila Fermino da Silva.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 008/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento Estado de Minas Gerais, MUNICÍPIO DE ITAPEVA do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto 008 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapeva/MG., 04 de agosto de 2025


DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal



CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 008 de 03 de fevereiro de 2025

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **Marcelo Guido Beker** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Itapeva/MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Alex Diony da Veiga e Rocha;
- b) Keila Rodrigues de Carvalho e,
- c) Priscila Fermino da Silva.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 008/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento Estado de Minas Gerais, MUNICÍPIO DE ITAPEVA do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto 57/2023, de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapeva/MG., 03 de fevereiro de 2025

DANIEL PEREIRA DO COUTO:8924985264
9

Assinado de forma digital por
DANIEL PEREIRA DO
COUTO:8924985264
Dados: 2025.02.03 13:28:26
-03'00'

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO
Data: 03/02/2025 13:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1707 DE 21 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – FAPEMI para ceder temporariamente servidores públicos, desde que observado o interesse público.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o servidor público municipal prestar serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º. A cessão do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal, será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária, devidamente justificada e sem ônus para o Município.

Art. 4º. Os servidores municipais da administração pública direta e indireta ou membros dos Conselhos do FAPEMI, quando designados para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus a gratificação especial nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação, gratificação especial correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório;

GABINETE DO PREFEITO

II – Membros da Equipe de Apoio, gratificação especial correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório.

Parágrafo único. As gratificações especiais disciplinadas pelos incisos I e II do Art. 4º desta Lei serão custeadas com recursos da Taxa de Administração do FAPEMI, sendo reajustada anualmente na mesma data base e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais e não será incorporada aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

Itapeva/MG, 21 de julho de 2025

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de julho de 2025


Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

Ao
Setor de Contabilidade

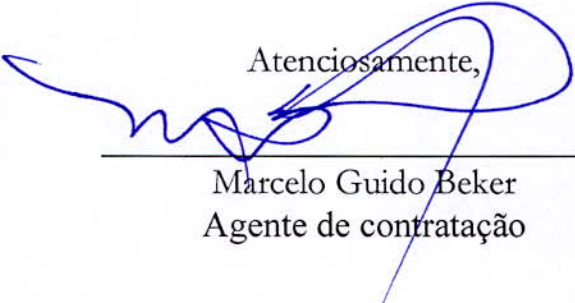
Assunto: Solicitação faz
Itapeva, 04 de março de 2026

Senhor Contador,

Através deste, requero informações referentes à disponibilidade de dotação orçamentária para prosseguimento do feito.

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
JURISCENSUS CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA	R\$ 397,00	R\$1.687,25

Atenciosamente,



Marcelo Guido Beker
Agente de contratação

Φ

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR

Informa-se que há disponível a quantia de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

Para fins de contratação do objeto “contratação de empresa para capacitação e certificação profissional dos membros do conselho e comitê de investimentos do Instituto de previdência Municipal de Itapeva FAPEMI.

Informa-se ainda que para tal contratação destina-se a seguinte dotação:

Dotação

03.01.09.122.3001.60001.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA
--------------------------------------	--

Itapeva -MG. 04 de março de 2026.

Benevides André dos Santos

Contador

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

Ao Tesoureiro do FAPEMI

ALAN EDUARDO DE SOUZA

SOLICITAÇÃO (FAZ)

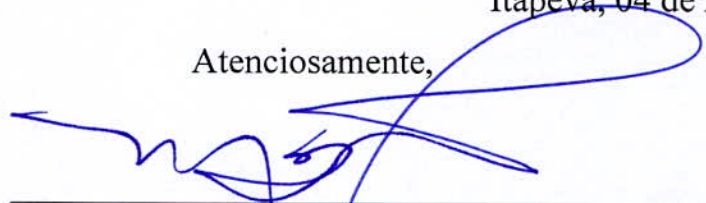
Senhor tesoureiro,

Através deste, solicito informações de disponibilidade financeira para o processo de Licitação para empresa de Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
JURISCENSUS CONSULTORIA, E TECNOLOGIA TREINAMENTOS LTDA	R\$ 397,00	R\$1.687,25

Itapeva, 04 de março de 2026.

Atenciosamente,



Marcelo Guido Beker
Agente de contratação

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

Ao
Agente de contratação
ITAPEVA/MG

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor agente,

Atendendo a sua indagação, informo que há recursos financeiros para suportar tais despesas, em conformidade com as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA para o processo inexigibilidade de Licitação de para contratação de Empresa Especializada no treinamento e capacitação de pessoal no âmbito de RPPS.

Itapeva, 04 de março de 2026.

Alan Eduardo De Souza Bueno
Tesoureiro

Φ

FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da proposta pela *empresa especializada na capacitação profissional de conselheiros e membros do comitê de investimentos, para o instituto de previdência municipal de Itapeva FAPEMI*. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria anual (LOA) e compatível com o plano Plurianual (PPA) e a lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) que está em vigor. Tendo em vista o elemento de despesa: 03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00 - Outros serviços terceira pessoa jurídica RED 492 FR 1.802- Manut. Servidor do instituto de previdência Municipal de Itapeva MG _ FAPEMI

Sendo assim, remeto o presente a Controladoria Geral do município para a tomada das providências cabíveis.

Itapeva-MG, 09 de março de 2026

Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente Executiva
FAPEMI-ITAPEVA MG

Criado pela lei 485 de 21 de setembro de 1983
Reestrutura pela lei 1.035 de 07 de janeiro de 2008
Rua Joaquim Mariano, 91 centro Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

PROCESSO LICITATÓRIO 1/2026
INEXIGIBILIDADE 1/2026

Ao
Setor Jurídico
Itapeva / MG
CEP.: 37.655-000

Assunto: Solicitação (FAZ).

Prezado,

Através deste, considerando a determinação da SUPERINTENDÊNCIA DO FAPEMI, encaminho para análise jurídica o PROCESSO LICITATÓRIO **1/2026** onde requiro parecer jurídico referente à inexigibilidade **1/2026**,

A referida solicitação tem por finalidade se há possibilidade de contratação de empresa por inexigibilidade perante à Lei 14.133/2021 (artigo 74, III), ESPECIFICAMENTE,

(...)



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva -
CNPJ nº71.196.885/0001-94

subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

(...)

Atenciosamente,

Itapeva/MG, 5 de março de 2026

MARCELO GUIDO BEKER
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade De Licitação. Serviços Técnicos Especializados. Artigo 74, Inciso Iii, Alínea “F” Da Lei N. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta submetida pelo Agente de Contratação que envia os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2026, cujo objeto é a “contratação, nos termos da proposta, de empresa especializada na capacitação profissional de conselheiros e membros do comitê de investimentos, para o instituto de previdência municipal de Itapeva (FAPEMI)”.

O procedimento está devidamente autuado e acompanhado dos seguintes documentos constantes do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente

Verifica-se a integralidade da documentação supra.

Diante disso, submete-se a questão para análise e parecer jurídico.

Em síntese, era o que cumpria relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O art. 53 da Lei 14.133/2021 determina que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples, acessível e de forma objetiva e, em relação às contratações diretas, deverá realizar o controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º).

A Constituição Federal de 1988 previu, em seu art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Essa disposição constitucional se harmoniza com o princípio republicano e outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) de modo a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação deve ser a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado



com o revogado artigo 89 da Lei n. 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

Especificamente no que interessa a este parecer, o art. 74, III, “f” e §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21 dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Analisando a norma, tem-se que os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual enumerados nas alíneas no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21 podem ser contratados diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vedou-se a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A lei ainda tratou de conceituar o que vem a ser a notória especialização, conforme se verifica da redação do § 3º do art. 74, considerando-se como de “notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo



de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o § 4º do mesmo artigo vedou a subcontratação quando a inexigibilidade se der para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

Muito embora a legislação da Nova lei de Licitações seja recente, já há julgados acerca da possibilidade de adoção da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com base na Lei 14.133/21, senão vejamos:

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. A regra é o procedimento da licitação. A contratação direta constitui-se uma exceção e deverá pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1 - Se para atender à necessidade pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 2 - A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 3 - Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 4 - Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ. PROCESSO Nº 08085e22. PARECER Nº 00843-22



Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98). O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo. (Tribunal de Contas da União. Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi)

Não surgem maiores dúvidas acerca da possibilidade de contratação direta de inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, no entanto, para fins de trazer à luz as recentes alterações legislativas e jurisprudenciais, é importante reforçar que o requisito da singularidade atualmente foi retirado da Lei geral de licitação, até porque tratava-se de uma análise a ser feita diante do caso concreto.



Neste sentido a fim de cumprir integralmente as disposições do art. 53 da Lei 14.133/2021 e ainda que extendendo um pouco mais este parecer, opto por dividi-los em subtópicos analisando, um a um, os requisitos para a contratação direta.

2.1.1. Requisito da Singularidade (atualmente inexistente na Lei)

No que diz respeito a tais exigências é imperioso registrar que a singularidade não se trata de um serviço exclusivo ou inédito, mas sim de uma prestação que exige aprofundamento e dedicação acentuados, ou seja, que demandam um primor técnico diferenciado. Ao passo em que a notória especialização se relaciona com a especialidade do profissional no campo de atuação em que ocorrerá o desempenho da atividade contratada.

Sobre a temática, Marçal Justen Filho leciona que:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real. [...] Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é "mais certa" do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como "erradas": mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. Cada qual imprimirá à sua petição um certo estilo, valer-se-á de palavras diversas, de argumentos distintos. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. [...] No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, II, exige a natureza singular. É problemático definir "natureza singular": especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a

propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. [...] Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. [...]. A notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado. [...] A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10ª edição revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014).

Válido ainda mencionar o que expõe Tatiana Camarão sobre a matéria, notadamente no que se refere à singularidade do serviço:

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva. (Disponível em: < <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/07/a-inexigibilidade-de-licitacao-para-a-contratacao-de-servicos-juridicos-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/>>).

Em afirmação ainda mais contundente à desproporcionalidade da exigência de singularidade como algo único e exclusivo, o legislador ordinário, quando da alteração do arcabouço normativo regente das licitações e contratos, retirou tal requisito das contratações diretas de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação. A se ver a regra contida no art. 74, III e §3º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse itinerário, a já citada autora Tatiana Camarão elucida:

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável. No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência. Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica. (Disponível em: <
<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/07/a-inexigibilidade-de->



licitacao-para-a-contratacao-de-servicos-juridicos-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/>).

Extirpado o requisito de singularidade, verifica-se certa margem de discricionariedade, que leva em consideração a conveniência e oportunidade. Em relação a cursos e capacitações isto comporta ainda mais importância, já que o próprio processo de aprendizado e o aproveitamento, não raras vezes, estão ligados diretamente à pessoa do expositor.

Isto não significa que existam alguns com a mesma capacidade de abordar de forma clara o conteúdo, o que muda é justamente a percepção do expectador, o grau de simpatia que possa demonstrar em relação ao expositor e que pode implicar em maior ganho de qualidade no processo de aprendizado.

No caso, é relevante que fique demonstrada nas razões de escolha do fornecedor, na sua experiência anterior, na compatibilidade entre o conteúdo abordado e as necessidades da Administração e, claro, na disponibilidade de participação do servidor na data ofertada do curso, que a alternativa é a que melhor atende o interesse do instituto.

2.1.2. Notória Especialização

Há muito tempo o conceito de notória especialização vem sendo analisado por parte dos Tribunais e da Doutrina, especialmente porque o aspecto comporta certo grau de discricionariedade ao Poder Público quando da escolha do contrato.

Nesse sentido o TCU assim já se manifestou:

O legislador, como disse, se esforçou para fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente àquela “inferência”. Esses parâmetros são encontrados nas informações e dados que se possa coligir sobre o conceito, experiência, as realizações passadas do profissional ou empresa cuja notória especialização se investiga. Se esses parâmetros podem ser considerados objetivos, ainda assim, reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização, pois, como admite o mesmo dispositivo legal, alguém vai ter de “inferir” – ou seja – deduzir por raciocínio – se aqueles dados e informações indicam, naquele caso determinado, que aquela empresa específica é a entidade cujo trabalho “é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (...) após examinar esses ângulos da questão, julgo oportuno



reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo de ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.

Jacoby Fernandes , um dos mais renomados autores sobre à temática de Licitações e Contratos, também corrobora este entendimento:

Estudo atento de julgamentos dos Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comendo teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar a máxima potencialidade e o princípio da impessoalidade. O elemento confiança também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da norma, que ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto (FERNANDES, 2021, p.139).

Sobre o tema, ensina o professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Não são quaisquer serviços que podem ser contatados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas, etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera notória especialização o profissional ou a empresa conceituados, em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.

(...)

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são



os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa.' Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização" ("in" "Manual de Direito Administrativo", Lumem Júris, Rio de Janeiro, 11ª ed., 2004, p. 226).

No caso em exame, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresenta, de forma circunstanciada, o **processo de identificação da solução mais adequada** para o atendimento da demanda, culminando na **escolha da empresa JURISENSUS** como prestadora do serviço educacional. Consta nos autos **documentação robusta** acerca da **notória especialização técnica** da contratada, incluindo informações detalhadas sobre sua trajetória institucional, experiência comprovada na área e atuação reconhecida no segmento. Além disso, foram apresentados **atestados de capacidade técnica**, os quais comprovam o desempenho satisfatório da empresa em contratações similares, reforçando a adequação da escolha sob os aspectos da qualificação e da segurança jurídica.

Nesta seara e sem a necessidade de exposição de juízos valorativos subjetivos, percebe-se que a empresa consegue comprovar o requisito da notoriedade exigido na Lei 14.133/2021 e pela jurisprudência e doutrina.

Portanto, não há óbice para a inexigibilidade de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

2.2. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A instrução do processo administrativo para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



No caso, os autos estão devidamente instruídos com o documento de formalização de demanda, que traz a justificativa da necessidade de contratação, pendente e juntada da autorização do ordenador de despesas para início do procedimento de contratação.

Também consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que contempla as diretrizes trazidas pelo art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O ETP confeccionado avaliou a viabilidade técnica e econômica da solução e contemplou os requisitos obrigatórios da Lei:

- A)** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- B)** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- C)** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- D)** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- E)** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portanto, com relação ao ETP, este restou confeccionado nos termos da Lei.



No que se refere ao requisito previsto no **art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, o **ETP** deve estar **instruído com as memórias de cálculo** e com os **documentos que lhes dão suporte**, especialmente no tocante à **definição e justificativa das quantidades** estimadas para a contratação. Dessa forma, recomenda-se a **juntada de tais documentos ao processo administrativo**, de modo a assegurar a **rastreabilidade** dos quantitativos, a **aderência à necessidade administrativa** e a **robustez da motivação** que embasa o planejamento da contratação.

Por conseguinte, o **Termo de Referência** também resta presente nos autos.

Este, por sua vez, tem seus requisitos previstos no art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

O Termo de Referência abordou todos os pontos necessários previstos na lei, não havendo necessidade de retorno para a equipe de planejamento para correções ou elucidações.

Acerca da compatibilidade dos preços, foi apresentada pesquisa de mercado e mencionadas 3 notas fiscais que deram subsídio à justificativa do preço praticado. Todavia, **recomenda-se a juntada das notas fiscais para dar maior robustez à justificativa apresentada.**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, consignam-se as seguintes ressalvas:

1. Necessária apresentação de memória de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa das quantidades;
2. necessária juntada das notas fiscais utilizadas para ateste da compatibilidade do preço.

Cumpridas as ressalvas, o procedimento obedeceu a regularidade legal e será viável a contratação direta, por inexibibilidade de licitação, com



fundamento no art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021 com a empresa **JURISENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA** para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e demais documentos da etapa preparatória.

Em relação à instrução do procedimento, cumpridas as ressalvas consignadas, o mesmo observou as determinações do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo, para fins de efetivação do contrato, além da justificativa de preços, comprovante de disponibilidade orçamentária e razões de escolha do fornecedor que já constam dos autos, haver a elaboração e publicação do ato de autoriza a contratação direta e que deverá mater-se à disposição no sitio da Prefeitura e no PNCP, devendo ainda se proceder com as publicações necessárias exigidas na Lei (sítio eletrônico e PNCP).

Salvo melhor juízo, este é o parecer que se submete para apreciação deste órgão de assessoramento jurídico.

É o parecer.

Belo Horizonte – MG, 18 de março de 2026.

ADELSON BARBOSA
DAMASCENO:05592523661
523661

Assinado de forma digital
por ADELSON BARBOSA
DAMASCENO:05592523661
Dados: 2026.03.18 18:46:29
-03'00'

ADELSON BARBOSA DAMASCENO
OAB/MG n. 131.107

AMANDA LUIZA COSTA PAULA
OAB/MG n. 172.400

JEFERSON GONÇALVES FERREIRA
OAB/MG n. 175.729

ROSEMARY M. M. FERREIRA LOPES
OAB/MG n. 82.690

MICHELE ROCHA CORTES HAZAR
OAB/MG n. 139.215

GUILHERME BOTELHO SILVA
OAB/MG n. 194.793

LAÍS MARIA DINIZ
OAB/MG n. 232.958

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026– FAPEMI- ITAPEVA
CONTRATO N.º 001/2026 – FAPEMI-ITAPEVA/MG PROCESSO N.º
001/2026 – FAPEMI-ITAPEVA/MG**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG E JURISENSUS LTDA.**

CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG - FAPEMI, pessoa jurídica de direito público indireta, inscrita no CNPJ n.º 71.196.885/0001-94, com sede à Rua Joaquim Mariano, n.º 91, Centro, Itapeva, Minas Gerais, neste ato representado pela superintendente executiva Evandra de Paula Santana Clemente, portadora do RG n.º 17.902.522 e inscrita no CPF sob n.º 152.419.618-52.

CONTRATADA JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 51.323.422/0001-39 com sede na Rua Bernardo Guimarães, 245, sala 701, Funcionários - Belo Horizonte – CEP 30140080, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Elisa Teixeira de Faria, portador do Documento de CPF sob n.º 030.915.076-02 e OAB/MG 77.508.

As partes, acima qualificadas, FAPEMI, doravante denominado **CONTRATANTE** e JURISENSUS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial ao Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021 (art. 1.º, I do Decreto Municipal n.º 1335/2022), firmam o presente **CONTRATO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aplicar curso de capacitação Profissional para RPPS, objetivando atender exigências de Certificações RPPS. Disponibilizando inscrições e curso para 08 (oito) servidores que atuam, em que estão nas funções de membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal. Em conformidade com os Arts. n.º s 13 e 17 da Lei 1209/2009 e Decreto n.º 1558/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência enquanto durar o curso de capacitação, contado a partir da assinatura do contrato. O Curso será realizado de através de vídeos aulas

completas, com material em PDF e slides de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$2.699,60 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), o pagamento seguido as inscrições dos alunos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) responsabilidade pela coleta dos dados, de conformidade com layout especificado pela CONTRATADA, além do fornecimento das demais informações e documentos que se façam necessários para o perfeito cumprimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Oferecer Curso preparatório para prova do Instituto Totum, referente à nova obtenção de Certificação RPPS, abordando os assuntos relacionados às funções de Comitê de Investimentos, Conselhos Deliberativo e Fiscal para prova de certificação de nível básico com os conteúdos programáticos:

Manual 1.5 de Certificação Profissional: Noções de Administração Pública; Princípios da Administração Pública; Panorama das Reformas Previdenciárias: CF/1988; EC 20/1998; EC 41/2003; EC 47/2005; EC 70/2012; EC 88/2015; EC 103/2019; Atuação na Portaria n. 1.467/2022; Regime Próprio de Previdência Social; Gestão dos Regimes Próprios; Responsabilidades do Ente Federativo em caso de extinção de RPPS; Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; Controle Interno; Processo Administrativo Previdenciário; Seguridade Social; Plano de Custeio; Compensação Previdenciária entre os Regimes de Previdência – COMPREV; Responsabilidade e Inelegibilidade; Lei de Improbidade Administrativa; Crimes ligados à Administração Pública; Gestão e Governança: Conceitos e princípios; Gestão de riscos, programa de integridade e código de ética; Plano de Benefícios; Gestão Contábil; Noções de Gestão de Investimentos na Portaria n 1.467/2022 e Resolução CMN 4.963/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

17.03.09.272.0117.2.067.3.3.90.39.48.04.00 - TREINAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valor global é de **R\$ 2.699,60 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)**, mediante envio de nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda.

Parágrafo Nono - Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022) a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a eabitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo - Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, do Decreto Municipal nº 005/01/2024) – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da

jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou e-mail.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

ITAPEVA MG, 20 DE MARÇO DE 2026



EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ITAPEVA – MG - FAPEMI
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISA TEIXEIRA DE FARIA
Data: 20/03/2026 09:07:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELISA TEIXEIRA DE FARIA
JURISSENSUS - CONSULTORIA,
TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

2. Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____